



# MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N º: 16/2026**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 8/2026

**OBJETO:** *Aquisição de pedras brita, pó de pedra, pedrisco e bica corrida, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR.*

**DATA:** 02 de fevereiro de 2026



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.  
02

Ass.

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

<b>Órgão:</b> Município de Mercedes
<b>Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):</b> Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos
<b>Responsável pela Elaboração do Documento:</b> Joziane Hasse
<b>E-mail:</b> obras@mercedes.pr.gov.br <b>Telefone:</b> (45) 3256-8033
<b>1. Objeto (o que - descrição sucinta):</b> Aquisição de pedras brita, pó, pedrisco e bica corrida, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR.
<b>2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):</b> A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela execução, coordenação e manutenção das atividades relacionadas à infraestrutura viária do Município, abrangendo a conservação, recuperação e melhoria das vias urbanas e estradas rurais, bem como a prestação de apoio às demandas do setor produtivo rural, por meio da disponibilização e aplicação de materiais adequados para melhoria de acessos e áreas de circulação. Nesse contexto, a aquisição de materiais pétreos revela-se indispensável para a execução contínua e eficiente dos serviços sob responsabilidade da Secretaria. As pedras e demais insumos correlatos constituem elementos essenciais em diversas frentes de atuação, sendo amplamente empregados na manutenção e recomposição de bases asfálticas, etapa fundamental para a posterior execução de serviços de recapeamento, bem como na realização de operações de tapa-buracos em vias urbanas e rurais, visando à correção de deformações no pavimento e à preservação das condições adequadas de tráfego. Além disso, os referidos materiais são utilizados na aplicação de solo brita em pátios, acessos e entradas de propriedades rurais, contribuindo para a melhoria da trafegabilidade, especialmente em períodos de maior incidência de chuvas, e promovendo melhores condições de escoamento da produção agrícola. Da mesma forma, a utilização de material pétreo mostra-se necessária para a manutenção e adequação dos acessos aos cemitérios municipais, garantindo condições seguras e dignas de circulação para a população, sobretudo em datas de maior fluxo de visitantes. Ressalta-se que a ausência ou insuficiência desses insumos compromete diretamente a execução das atividades finalísticas da Secretaria, podendo ocasionar a degradação acelerada das vias, aumento dos custos de manutenção corretiva, prejuízos à mobilidade urbana e rural, além de impactos negativos à segurança viária e ao interesse público. Assim, a contratação proposta visa assegurar a disponibilidade regular e imediata dos materiais necessários, permitindo o atendimento tempestivo das demandas rotineiras e emergenciais. Diante do exposto, verifica-se que a presente contratação atende ao interesse público, mostrando-se técnica e operacionalmente necessária para a manutenção da infraestrutura viária municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos na legislação vigente.



# Município de Mercedes

Pag.  
03

Ass.

## Estado do Paraná

**3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços\*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:**

### Lote 01 – Pedras grandes

Item	Descrição	Catmat	Código	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
01	Agregado passante na peneira 5" (127mm) e retido na peneira 3" (88,9mm). Agregado graduado, constituído por pedra britada resultante de britagem primária (pedra pulmão) de rocha sã ou, em casos especiais, oriundos de materiais pétreos naturais desmontados pela ação de lâmina e escarificados de trator de esteiras ou por simples detonações (basaltos vitreos), deve apresentar fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excessos de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração e de outras substâncias ou contaminações prejudiciais.	601216	27476	ton	1.500	63,33	94.995,00
02	Pedra britada, graduada	601215	22709	ton	1.500	71,33	106.995,00
<b>Total</b>							<b>201.990,00</b>

### Lote 02 – Pedras finas

Item	Descrição	Catmat	Código	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Pedrisco	601214	12336	ton	1.000	47,00	47.000,00
02	Pó	313509	12822	ton	500	48,33	24.165,00
03	Pedra Brita, N°01	216957	24617	ton	3.000	43,33	129.990,00
<b>Total</b>							<b>201.155,00</b>

### Lote 03 – Pedras médias

Item	Descrição	Catmat	Código	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Pedra Brita, N°02	216958	10720	ton	1.500	43,33	64.995,00
02	Bica Corrida	328403	32984	ton	3.000	69,67	209.010,00
<b>Total</b>							<b>274.005,00</b>



# Município de Mercedes

Pag.  
04  
Assinatura

## Estado do Paraná

\*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

**Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):**

Os quantitativos estimados para a presente aquisição foram definidos com base na análise dos relatórios históricos de consumo e utilização de cada item, extraídos do sistema oficial de compras do Município. Tal levantamento considerou a demanda efetivamente registrada em exercícios anteriores, permitindo uma estimativa compatível com a necessidade real da Administração, de forma a assegurar o atendimento das atividades previstas, evitando tanto a insuficiência de materiais quanto a formação de estoques excessivos.

**4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):**

R\$ 677.150,00 (seiscientos e setenta e sete mil e cento e cinquenta reais).

**5. Previsão da data desejada para a contratação:** 20 de fevereiro de 2026.

**6. Grau de prioridade da compra ou contratação:**

( ) Baixa      ( ) Média      ( X ) Alta      ( ) Muito Alta

**7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:**

( ) SIM – Qual:

( X ) NÃO

**8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:**

02.009.15.452.0008.2042 – Gestão dos Serviços Públicos.

Elemento de despesa: 333903024

Fonte de recurso: 505

02.009.26.782.0010.2048 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural.

Elemento de despesa: 333903054

Fonte de recurso: 505, 000

**8.1. Centro de custo:**

02.009.002- Infraestrutura Rural

**9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art.**

<sup>1</sup> § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;





# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *aquisição de pedras brita, pó de pedra, pedrisco e bica corrida, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 12 de janeiro de 2026

JACSON MARCOS Assinado de forma digital por  
LUCIAN:00691052948 JACSON MARCOS  
8 LUCIAN:00691052948  
Jacson Marcos Lucian  
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS  
E SERVIÇOS URBANOS



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Aquisição de pedras brita, pó de pedra, pedrisco e bica corrida, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR.

### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: \_\_\_\_\_.

Área Requisitante: Secretaria de Viação, Obras e serviços Urbanos.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### Descreva a sua necessidade:

A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela execução, coordenação e manutenção das atividades relacionadas à infraestrutura viária do Município, abrangendo a conservação, recuperação e melhoria das vias urbanas e estradas rurais, bem como a prestação de apoio às demandas do setor produtivo rural, por meio da disponibilização e aplicação de materiais adequados para melhoria de acessos e áreas de circulação.

Nesse contexto, a aquisição de materiais pétreos revela-se indispensável para a execução contínua e eficiente dos serviços sob responsabilidade da Secretaria. As pedras e demais insumos correlatos constituem elementos essenciais em diversas frentes de atuação, sendo amplamente empregados na manutenção e recomposição de bases asfálticas, etapa fundamental para a posterior execução de serviços de recapeamento, bem como na realização de operações de tapa-buracos em vias urbanas e rurais, visando à correção de deformações no pavimento e à preservação das condições adequadas de tráfego.

Além disso, os referidos materiais são utilizados na aplicação de solo brita em pátios, acessos e entradas de propriedades rurais, contribuindo para a melhoria da trafegabilidade, especialmente em períodos de maior incidência de chuvas, e promovendo melhores condições de escoamento da produção agrícola. Da mesma forma, a utilização de material pétreo mostra-se necessária para a manutenção e adequação dos acessos aos cemitérios municipais, garantindo condições seguras e dignas de circulação para a população, sobretudo em datas de maior fluxo de visitantes.

Ressalta-se que a ausência ou insuficiência desses insumos compromete diretamente a execução das atividades finalísticas da Secretaria, podendo ocasionar a degradação acelerada das vias, aumento dos custos de manutenção corretiva, prejuízos à mobilidade urbana e rural, além de impactos negativos à segurança viária e ao interesse público. Assim, a contratação proposta visa assegurar a



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.  
08

Ass.

disponibilidade regular e imediata dos materiais necessários, permitindo o atendimento tempestivo das demandas rotineiras e emergenciais.

Diante do exposto, verifica-se que a presente contratação atende ao interesse público, mostrando-se técnica e operacionalmente necessária para a manutenção da infraestrutura viária municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos na legislação vigente.

## 2. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

Data de publicação no PNCP: 29/05/2025;

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

### Descreva os requisitos da contratação:

Quando do primeiro fornecimento do objeto, deverá a contratada fornecer os seguintes ensaios, consubstanciados em laudos devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica, com data posterior a assinatura do instrumento de Contrato e que ateste o atendimento dos parâmetros consignados:

#### Lote 01:

Item 1 - RACHÃO: a Durabilidade (perda inferior a 15% - DNER-ME 89/94) o Desgaste Los Angeles (igual ou inferior a 45% - DNER-ME 035/98);

Item 2 - BRITA GRADUADA SIMPLES (BGS) A composição granulométrica deve estar enquadrada em uma das seguintes faixas (DNER-ME 080/94): o Desgaste Los Angeles (igual ou inferior a 50% - DNER-ME 035/98) o Equivalente de areia do agregado miúdo (igual ou superior a 55% - DNER-ME 054/97) o Granulometria (DNER-ME 083/98);

#### Lote 02:

Item 1 - PEDRISCO Agregado passante na peneira 3/8" (9,5250mm) e retido na peneira 3/16" (4,7625mm) Desgaste Los Angeles (igual ou inferior a 40% - DNER-ME 035/98) Índice de forma (superior a 0,5 – DNER-ME 086/94) Durabilidade (perda inferior a 12% - DNER-ME 89/94) Granulometria (DNER-ME 083/98);

Item 2 – PÓ DE PEDRA Agregado passante na peneira 3/16" (4,7625mm) Equivalente de areia (igual ou superior a 55% - DNER-ME 054/97) Durabilidade (perda inferior a 15% - DNER-ME 89/94) Granulometria (DNER-ME 083/98);

Item 3 – PEDRA BRITA Nº 01 Agregado passante na peneira 3/4" (19,0500mm) e retido na peneira 3/8" (9,5250mm) Desgaste Los Angeles (igual ou inferior a 40% - DNER-ME 035/98) Durabilidade (perda inferior a 12% - DNER-ME 89/94) Granulometria (DNER-ME 083/98);

#### Lote 03:



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.  
03

Ass.

Item 1 - PEDRA BRITA Nº 02 Agregado passante na peneira 1/2" (25,4000mm) e retido na peneira 3/4" (19,0500mm) Desgaste Los Angeles (igual ou inferior a 40% - DNER-ME 035/98) Durabilidade (perda inferior a 12% - DNER-ME 89/94) Granulometria (DNER-ME 083/98);  
Item 02 – BICA CORRIDA.

A entrega do objeto, por parte da contratada deverá se dar mediante a emissão da Ordem de Fornecimento, na data de sua recepção ou, a critério do Município de Mercedes, em momento posterior.

O Município de Mercedes retirará o objeto nas dependências da contratada, mediante o emprego de veículos próprios ou terceirizados devidamente autorizados e previamente informados. A opção pela retirada do objeto se faz em face de sua conveniência para a Administração, que poderá fazê-lo quando melhor lhe interessar, não ficando à mercê de prazos de entrega, tampouco da necessidade de formar estoques. A utilidade prática da forma de fornecimento é mais evidente na atividade de pavimentação asfáltica, em que o objeto deve estar à disposição no momento de sua preparação/execução, pena de inviabilidade de execução.

A empresa deve estar localizada em um raio de 20km da sede do Município de Mercedes/PR, tendo em vista que a restrição da distância torna o serviço mais ágil, sem grandes dispêndios financeiros, trazendo comodidade e praticidade no transporte. Ainda, pesquisa realizada na região geográfica (em anexo) que abrange o referido raio demonstrou a existência de ao menos 03 (três) empresas do ramo instaladas próximos a sede do Município, aptas a fornecer o material desejado.

Constatando que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste ETP, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que efetue a troca dentro do menor prazo possível.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

**Fundamentação:** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

**Indique os quantitativos:**

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Agregado passante na peneira 5" (127mm) e retido na peneira 3" (88,9mm). Agregado graúdo, constituído por pedra britada resultante de britagem primária (pedra pulmão) de rocha sã ou, em casos especiais, oriundos de materiais pétreos naturais desmontados pela ação de lâmina e escarificados de trator de esteiras ou por simples detonações (basaltos vitreos), deve apresentar fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excessos de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração e de outras substâncias ou contaminações prejudiciais.	ton	1.500
2	Pedra britada, graduada	ton	1.500



## Município de Mercedes

Estado do Paraná

3	Pedrisco	ton	1.000
4	Pó	ton	500
5	Pedra Brita, N°01	ton	3.000
6	Pedra Brita, N°02	ton	1.500
7	Bica Corrida	ton	3.000

#### **Classificação dos bens/serviços:**

( X ) Comuns. ( ) Especiais.

( X ) Continuado. ( ) Não continuado.

**Justificativa:** Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição/contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

**Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):**

Plurianual  Não plurianual.

**Justificativa:** A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

## **Identificação das soluções**

<b>Id</b>	<b>Descrição da solução (ou cenário)</b>
<b>1</b>	Compra de pedras já britadas.
<b>2</b>	Produção própria de pedras.

## Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	



# Município de Mercedes

Pag.  
M

Ass.

## Estado do Paraná

Do ponto de vista técnico e operacional, a Solução 1 apresenta maior viabilidade, uma vez que garante o fornecimento imediato de materiais com granulometria adequada e padronizada, atendendo às exigências técnicas necessárias para aplicação em bases asfálticas, serviços de tapaburacos, melhorias de acessos e demais intervenções. Além disso, transfere ao fornecedor a responsabilidade pelo processo produtivo, controle de qualidade e conformidade ambiental.

Por outro lado, a Solução 2 implicaria a necessidade de elevados investimentos iniciais na aquisição e manutenção de equipamentos de britagem, contratação ou capacitação de pessoal técnico especializado, além da obtenção de licenças ambientais específicas para extração e beneficiamento de minerais. Tais exigências acarretariam aumento da complexidade administrativa, operacional e legal, bem como riscos relacionados à paralisação das atividades por questões ambientais, mecânicas ou de pessoal.

Sob o aspecto econômico, a compra de pedras já britadas mostra-se mais vantajosa, uma vez que elimina custos indiretos e recorrentes associados à produção própria, tais como despesas com energia, manutenção de maquinário, insumos, pessoal, gestão ambiental e de segurança do trabalho. Ademais, a contratação junto ao mercado permite maior previsibilidade orçamentária, pagamento conforme a efetiva necessidade e aproveitamento das economias de escala oferecidas por fornecedores especializados.

Dessa forma, após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a Solução 1 é a que melhor atende ao interesse público, apresentando maior eficiência técnica, economicidade, menor risco operacional e maior agilidade na execução dos serviços, assegurando a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

#### **Estimativa do valor da contratação**

**Valor estimado da solução escolhida:** R\$ 677.150,00 (seiscentos e setenta e sete mil e cento e cinquenta reais).

**Parâmetros utilizados:** Os valores foram obtidos através de pesquisa de mercado junto à empresas do ramo.

**Metodologia utilizada:** Realização de média entre os valores obtidos.

Com base nas características do objeto, na estimativa do valor da contratação, a licitação deverá prever a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar n.º 123/2006, por se tratar de objeto de natureza divisível.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

#### **Descreva a solução como um todo:**

Após a conclusão do levantamento de mercado, conclui-se pela aquisição de pedras brita, pó, pedrisco e bica corrida, através de processo licitatório, junto a fornecedores devidamente



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

habilitados e com capacidade técnica comprovada para o fornecimento de materiais pétreos em conformidade com as especificações exigidas pela Administração.

A solução consiste no fornecimento contínuo e parcelado dos materiais, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, observadas as características técnicas, granulométricas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. Os materiais deverão atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à composição, uniformidade, resistência e ausência de impurezas que comprometam sua utilização nas diversas frentes de serviço, tais como manutenção de vias, recomposição de base asfáltica, tapa-buracos, melhorias de acessos urbanos e rurais, bem como outras intervenções de infraestrutura.

Considerando a natureza do objeto, não se aplicam exigências relativas à manutenção ou assistência técnica, uma vez que se trata de fornecimento de materiais de consumo imediato, sem necessidade de instalação, operação continuada ou suporte técnico especializado após a entrega. Eventuais inconformidades identificadas no momento do recebimento ou durante a utilização deverão ser sanadas pelo fornecedor, mediante substituição do material em desacordo, sem ônus adicional para a Administração, nos prazos definidos contratualmente.

Dessa forma, a solução proposta assegura a disponibilidade regular dos materiais necessários à execução das atividades finalísticas da Secretaria, garantindo eficiência, economicidade, qualidade dos serviços prestados e a continuidade das ações de manutenção e melhoria da infraestrutura viária municipal, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com a legislação vigente.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

#### Justificativa do parcelamento:

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações devem observar o princípio do parcelamento sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Nos termos do § 1º do referido dispositivo, a aplicação desse princípio deve considerar, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos administrativos envolvidos, a ampliação da competitividade e a eficiência na gestão contratual.

No presente caso, o objeto foi estruturado em 3 lotes, correspondentes a pedras de granulometria grande, média e fina, opção que se revela tecnicamente adequada e compatível com a realidade do mercado fornecedor. Cada lote agrupa materiais de mesma natureza, com características técnicas semelhantes e finalidade comum, sendo utilizados de forma integrada nas atividades de manutenção e melhoria da infraestrutura viária municipal.

A divisão do objeto nesses três lotes possibilita o adequado atendimento ao princípio do parcelamento, sem, contudo, promover fragmentação excessiva da contratação. A eventual licitação por item, de forma isolada, poderia resultar na adjudicação a múltiplos fornecedores, aumentando a complexidade administrativa, os custos de gestão e as dificuldades na fiscalização contratual, especialmente no que se refere ao controle de qualidade, à logística de entrega e à compatibilidade dos materiais fornecidos.

Sob o aspecto operacional, a contratação por lotes assegura maior padronização dos materiais, reduz riscos de descontinuidade no fornecimento e facilita o acompanhamento da execução contratual, permitindo à Administração maior previsibilidade e eficiência na aplicação dos insumos. Ademais, a maioria dos fornecedores do mercado atua de forma integrada no fornecimento de diferentes



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

granulometrias de pedras, o que demonstra que o agrupamento adotado não restringe indevidamente a competitividade do certame.

Do ponto de vista econômico, a adjudicação por lote tende a gerar maior vantajosidade, na medida em que possibilita aos licitantes a diluição de custos logísticos e operacionais, refletindo em propostas mais competitivas. Tal solução também se mostra mais racional considerando que alguns itens possuem menor expressão monetária individualmente, sendo mais eficiente sua contratação conjunta, sem prejuízo à transparéncia e à isonomia do processo.

Quanto à forma de fornecimento, a aquisição será realizada de maneira parcelada, conforme a efetiva demanda da Administração, mediante emissão de ordens de compra, considerando a limitação de espaço físico para armazenamento da totalidade dos materiais. Essa sistemática contribui para uma gestão mais eficiente dos estoques, evita desperdícios e assegura o atendimento contínuo das necessidades da Secretaria.

Dante do exposto, conclui-se que a estruturação do objeto em três lotes atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, revelando-se a solução mais adequada para o atendimento das necessidades da Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

#### Descreva os resultados esperados:

A contratação proposta visa alcançar resultados concretos em termos de economicidade e de otimização do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à economicidade, espera-se que a contratação estruturada por lotes, aliada à aquisição parcelada conforme a demanda, possibilite a obtenção de preços mais vantajosos, decorrentes da economia de escala e da redução de custos logísticos e operacionais por parte dos fornecedores. Ademais, o planejamento adequado da contratação, fundamentado no histórico de consumo e na real necessidade da Administração, contribui para evitar aquisições excessivas, desperdícios de materiais e imobilização desnecessária de recursos financeiros.

Quanto ao aproveitamento dos recursos financeiros, a solução adotada permite maior previsibilidade orçamentária, uma vez que os desembolsos ocorrerão de forma gradual, conforme a efetiva necessidade e mediante emissão de ordens de compra. Tal sistemática possibilita melhor gestão do fluxo de caixa do Município, assegurando a aplicação dos recursos públicos de maneira racional e alinhada às prioridades da Administração.

Em relação ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação por lotes reduz a quantidade de contratos a serem geridos, fiscalizados e acompanhados, promovendo maior eficiência administrativa e racionalização das atividades dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratual. Com isso, os recursos humanos disponíveis poderão ser direcionados a atividades finalísticas e estratégicas da Secretaria, reduzindo a sobrecarga administrativa e os riscos de falhas no acompanhamento da execução do objeto.

No tocante ao aproveitamento dos recursos materiais, a aquisição parcelada dos materiais pétreos, conforme a demanda, evita a formação de estoques excessivos e a necessidade de grandes áreas de armazenamento, reduzindo perdas, deterioração dos materiais e custos indiretos relacionados à



# Município de Mercedes

Pag. 14 Ass. [Signature]

## Estado do Paraná

estocagem. Além disso, assegura a disponibilidade contínua dos insumos necessários à execução das obras e serviços, contribuindo para maior eficiência operacional.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a presente contratação consistem na melhoria da eficiência administrativa, na redução de custos diretos e indiretos, na otimização da utilização dos recursos públicos e na garantia da continuidade e qualidade dos serviços prestados à população, atendendo ao interesse público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva as providências prévias:**

Não foram identificadas providências prévias.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Indique as contratações correlatas/interdependentes:**

Não há.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva impactos e medidas:**

Os materiais objeto da presente contratação apresentam baixo impacto ambiental direto, considerando-se que se tratam de insumos minerais amplamente utilizados em atividades de construção civil e obras de infraestrutura viária. Por sua própria natureza, a aquisição desses materiais não implica, por si só, a geração significativa de impactos ambientais, uma vez que o objeto consiste exclusivamente no fornecimento de recursos minerais beneficiados.

Os eventuais impactos ambientais associados ao uso dos materiais ocorrerão no âmbito das atividades em que forem empregados, tais como obras rodoviárias, manutenção de vias e demais intervenções sob responsabilidade da Secretaria demandante. Dessa forma, o controle e a mitigação de impactos ambientais deverão ser observados durante a execução dessas atividades, por meio da adoção de boas práticas de engenharia, do cumprimento das normas ambientais vigentes e das exigências constantes nos respectivos projetos e autorizações.

Ressalta-se, portanto, que a gestão ambiental relacionada ao objeto está vinculada à sua correta aplicação e ao atendimento da legislação ambiental pertinente às obras e serviços executados, não se caracterizando a fase de aquisição como geradora de impactos ambientais relevantes, por se tratar de fornecimento de insumo essencial às atividades finalísticas da Administração.

### 13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Fundamentação:** Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

- ( ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.  
( X ) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

**Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:**

O objeto a ser licitado é de fornecimento continuado, com quantitativos definidos com base em relatórios de sistema de quantidades adquiridas no ano de 2024 e 2025. Apesar do fornecimento ser parcela utilização do sistema de registro de preços não se revela necessária.

## 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

**Posicionamento conclusivo:**

O processo licitatório para a aquisição de pedra para a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos é necessário conforme apresentado durante este Estudo Técnico Preliminar. Sendo assim, conclui-se como viável a contratação apresentada.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 12 de janeiro de 2026.

JACSON MARCOS  
LUCIAN:00691052948

Assinado de forma digital por  
JACSON MARCOS  
LUCIAN:00691052948  
Data: 2026-01-12 12:33:22 -03'00'

**Jacson Marcos Lucian  
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos**



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

16

Ass.

## CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *aquisição de pedras brita, pó de pedra, pedrisco e bica corrida, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 12 de janeiro de 2026

JACSON MARCOS

LUCIAN:00691052948

Assinado de forma digital por:

JACSON MARCOS

LUCIAN:00691052948

Data: 2026.01.12 12:33:15 -03'00'

**Jaeson Marcos Lucian  
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS  
E SERVIÇOS URBANOS**



ORÇAMENTO Número: 000210  
ELOISA DOROTI NUNES DALMINA-ME  
ELOISA DOROTI NUNES DALMINA-ME  
Endereço: ROD BR 163 KM 290.5 S/N 0  
Fone: (45) 3254-4393

Data: 09/01/26  
Pág: 1  
Ass.: *[Signature]*  
I.E.: 90246719-06  
CNPJ: 04.529.704/0001-07  
Vendedor: MICHELLI ZWICKER

Cliente: MUNICIPIO DE MERCEDES  
Endereço: RUA DOTOR OSVALDO CRUZ  
Cidade: MERCEDES

205

Fone: (45)3256-8000

Produtos	Qtd	Unitário	Total
17/1 PO DE PEDRA - TON RETIRADO TN	500,0	55,00	27.500,00
18/1 PEDRISCO - TON RETIRADO TN	1.000,0	55,00	55.000,00
19/1 PEDRA BRITA 01 - TON RETIRADO TN	3.000,0	50,00	150.000,00
20/1 PEDRA RACHAO - TON RETIRADO TN	1.500,0	50,00	75.000,00
21/1 GRADUADA - TON RETIRADO TN	1.500,0	55,00	82.500,00
107/2 SOLO BRITA RETIRADO TN	3.000,0	50,00	150.000,00
853/1 PEDRA BRITA N° 02 RETIRADO TN	1.500,0	50,00	75.000,00

Validade Orçamento: 19/01/2026

Total Produtos: 615.000,00

Forma de Pagto: CREDIARIO

Acréscimos: 0,00 Seguro: 0,00

Prazo .....: 30 DIAS

Descontos: 0,00 Desp. Acess.: 0,00

ICMS ST: 0,00 Valor IPI: 0,00

Frete: 0,00 Total Líquido: 615.000,00

ELOISA DOROTI NUNES  
DALMINA:04529704000107  
Assinado de forma digital por  
ELOISA DOROTI NUNES  
DALMINA:04529704000107  
Data: 2026/01/26 14:35:48 -03'00'

Cliente

ELOISA DOROTI NUNES DALMINA-ME

Observações:



Google Maps

de Mercedes, PR, 85998-000 a  
 Mineração Dalmina, BR-163, KM 290 - 5 - Zona Rural - Cep, Mal.  
 Cândido Rondon - PR, 85963-108

De carro 15,6 km, 15 min



Google Maps

Dados do mapa ©2026 , Dados do mapa ©2026 2 km

via BR-163 15 min  
 Trajeto mais rápido, trânsito normal 15,6 km

#### Conheça locais próximos a Mineração Dalmina



Restaurantes



Hotéis



Postos de gasolina



Estacionamentos



Menos

gasolina



Bancos



Bares



Café



Supermercados



Correios



Hospitais

## PEDREIRA DO TREVO LTDA - TERRA ROXA

ROD BR. 163 - KM 316, SN - SERRA DO MARACAJU

85990-000 - TERRA ROXA - PR

CNPJ: 76.098.823/0003-72 Fone: 45-3324-2323

## ORÇAMENTO

Nº

00000398

PÁG. 19 ASS.

Data de emissão

07/01/2026

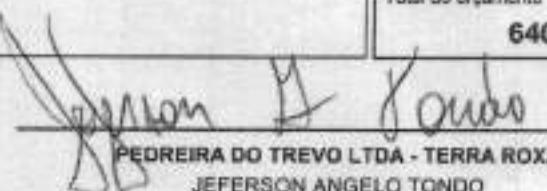
**\*\* NÃO É DOCUMENTO FISCAL – NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA  
- NÃO COMPROVA PAGAMENTO \*\***

Nome da Razão Social <b>002409 MUNICIPIO DE MERCEDES</b>				CPF/CNPJ 95.719.373/0001-23
Endereço R DR OSWALDO CRUZ			Bairro CENTRO	CEP 85998-000
Município <b>MERCEDES</b>	UF PR	Telefone/Fax (45) 32566000	País BRASIL	Inscrição estadual ISENTO
Endereço de entrega R DR OSWALDO CRUZ			Bairro CENTRO	Complemento
Município <b>MERCEDES</b>			UF PR	CEP 85998-000
Observações				

**Dados dos produtos**

Produto principal		Quantidade		Unitário		Total		
Código	Descrição	Qtd.	Un.	Unifício	ICMS	IPI	Desconto	Valor total
000004	PEDRA RACHAO TON (RETIRAR)	1500	TON	60,00	0,00	0,00	0	90.000,00
000024	BRITA GRADUADA 8GS TON (RETIRAR)	1500	TON	68,00	0,00	0,00	0	102.500,00
000008	PEDRISCO 3/8" TON (RETIRAR)	1000	TON	83,00	0,00	0,00	0	83.000,00
000006	PO DE PEDRA 1/4" TON (RETIRAR)	500	TON	76,00	0,00	0,00	0	38.000,00
000010	BRITA 1 3/4 " TON (RETIRAR)	300	TON	76,00	0,00	0,00	0	22.800,00
000012	BRITA 2 1.1/4 " TON (RETIRAR)	1500	TON	64,00	0,00	0,00	0	96.000,00
030112	BICA CORRIDA TON (RETIRAR)	3000	TON	68,00	0,00	0,00	0	207.000,00

Condição de pagamento 02 30 DIAS	Vendedor/Representante	Total dos produtos 640.300,00
Validade da proposta 30 DIAS	Data garantia	Valor do ICMS 0,00
Observações 1- MATERIAL A SER RETIRADO NA ROD 163 KM 316 SERRA DO MARACAJU TERRA ROXA - PR 2- ENTREGA APÓS RECEBIMENTO ORDEM DE COMPRA	Data para entrega	Valor do IPI 0,00
		Valor mão de obra 0,00
		Valor frete 0,00
		Total do orçamento 640.300,00



PEDREIRA DO TREVO LTDA - TERRA ROXA  
JEFERSON ANGELO TONDO

Google Maps

de Mercedes, PR, 85998-000 a Pedreira Trevo - Terra Roxa, PR, 85990-000

De carro 14,1 km, 13 min



Google Maps

Imagens ©2026 Airbus, CNES / Airbus, Landsat / Copernicus, Maxar Technologies. Dados do mapa ©2026 2 km



via BR-163 13 min

Trajeto mais rápido, trânsito normal 14,1 km

## Conheça locais próximos a Pedreira Trevo



Restaurantes



Hotéis



Postos de Estacionamentos Menos gasolina



P



Bancos



Bares



Café



Supermercados



Correios



Hospitais



# MINERAÇÃO AGM LTDA

## ORÇAMENTO PEDRAS – MERCEDES - PR

Razão Social: MINERAÇÃO AGM LTDA.

Endereço: LINHA BELMONTE, ZONA RURAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

Telefone: (45) 3256-1861 / (45) 3284-8191

E-mail: [agmmmineracao@hotmail.com](mailto:agmmmineracao@hotmail.com)

CNPJ: 14.717.593/0001-16.

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1.500	TON	Agregado passante na peneira 5" (127mm) e retido na peneira 3" (88,9mm). Agregado gráduo, constituído por pedra britada resultante de britagem primária (pedra pulmão) de rocha sô ou, em casos especiais, oriundos de materiais pétreos naturais desmontados pela ação de lâmina e escarificados de trator de esteiras ou por simples detonações (basaltos vitreos), deve apresentar fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excessos de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração e de outras substâncias ou contaminações prejudiciais.	R\$ 80,00	R\$ 120.000,00
2	1.500	TON	Pedra brita graduada.	R\$ 90,00	R\$ 135.000,00
3	1.000	TON	Pedrisco.	R\$ 86,00	R\$ 86.000,00
4	500	TON	Pó.	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
5	3.000	TON	Pedra Brita, nº 01.	R\$ 80,00	R\$ 240.000,00
6	1.500	TON	Pedra Brita, nº 02.	R\$ 80,00	R\$ 120.000,00
7	3.000	TON	Bica corrida	R\$ 90,00	R\$ 270.000,00

Total do orçamento: R\$ 1.016.000,00

Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias.  
Material orçado para **retirar** na mineração.

MINERACAO AGM  
LTDA:147175930  
00116

Assinado de forma digital  
por MINERACAO AGM  
LTDA:14717593000116  
Dados: 2026.01.07 09:37:44  
-03'00'

Marechal Cândido Rondon, 07 de janeiro de 2026.

MINERAÇÃO AGM LTDA

CNPJ: 14.717.593/0001-16

Google Maps

de Mercedes, PR, 85998-000 a Mineração AGM LTDA, Unnamed Rd, Mal. Cândido Rondon - PR, 85960-000  
De carro 9,5 km, 10 min



Imagens ©2026 Airbus, CNES / Airbus, Landsat / Copernicus, Maxar Technologies. Dados do mapa ©2026 2 km

## Atrasos

Trânsito tranquilo nesta área.

Não há interdições de via conhecidas. Os incidentes de trânsito aparecerão aqui.



## MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

**COTAÇÃO 01:** Mineração AGM Ltda CNPJ: 14.717.593/0001-16  
**COTAÇÃO 02:** Eloisa Doroté Nunes Dalmina ME CNPJ: 04.529.704/0001-07  
**COTAÇÃO 03:** Pedreira do Trevo Ltda- Terra Roxa CNPJ: 76.098.623/0003-72

Período da Pesquisa: 07/01/2016 até 12/01/2026

### LOTE 01- Pedras Grandes

Item	Qtd	Unid	Descrição do produto	R\$ Unit	R\$ Total
1	1.500	TON	Agregado passante na peneira 5" (127mm) e retido na peneira 3" (88,9mm). Agregado grão duro, constituído por pedra britada resultante de britagem primária (pedra pulmão) de rocha sã ou, em casos especiais, oriundos de materiais pétreos naturais desmontados pela ação de laminina e escarificados de trator de esteiras ou por simples detonações (basaltos vitreos), deve apresentar fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excessos de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração e de outras substâncias ou contaminações prejudiciais.	R\$ 63,33	R\$ 94.995,00
2	1.500	TON	Pedra britada, graduada	R\$ 71,33	R\$ 106.995,00
<i>Total do Lote</i>				R\$ 201.990,00	

### LOTE 02- Pedras Finais

3	1.000	TON	Pedrisco	R\$ 47,00	R\$ 55,00	R\$ 83,00
4	500	TON	Pô	R\$ 48,33	R\$ 55,00	R\$ 76,00
5	3.000	TON	Pedra Brita, Nº 01	R\$ 43,33	R\$ 129.990,00	R\$ 80,00
<i>Total do Lote</i>				R\$ 201.155,00		

### LOTE 03- Pedras Médias

6	1.500	TON	Pedra Brita, Nº 02	R\$ 43,33	R\$ 64.995,00	R\$ 64,00
7	3.000	TON	Bica corrida	R\$ 69,67	R\$ 209.010,00	R\$ 69,00
<i>Total do Lote</i>				R\$ 274.005,00		
<i>Josiane Boz</i>				R\$ 677.150,00		

*Josiane Boz*  
Josiane Boz

R\$ 677.150,00

Pag.  
Ass.

*Ass.*



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

**Objeto:** Aquisição de pedras brita, pó de pedra, pedrisco e bica corrida, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR.

**CERTIFICO**, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- Mineração AGM Ltda., CNPJ nº 14.717.593/0001-16;
- Eloisa ODroti Nunes Dalmina ME, CNPJ nº 04.529.704/0001-07;
- Pedreira do Trevo Ltda., CNPJ nº 76.098.623/003-72.

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 07/01/2026 a 12/01/2026.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 12 de janeiro de 2026

JACSON MARCOS Assinado de forma digital por

LUCIAN:00691052948 JACSON MARCOS

948 LUCIAN:00691052948

Dados: 2026/01/12 12:33:58

-03/09

Jaezon Marcos Lucian

**SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS  
E SERVIÇOS URBANOS**



# Município de Mercedes

Pag.  
25

Ass.

## Estado do Paraná

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de pedras brita, pó de pedra, pedrisco e bica corrida, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### Lote 01 – Pedras grandes

Item	Descrição	Catmat	Código	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Agregado passante na peneira 5" (127mm) e retido na peneira 3" (88,9mm). Agregado graúdo, constituído por pedra britada resultante de britagem primária (pedra pulmão) de rocha sã ou, em casos especiais, oriundos de materiais pétreos naturais desmontados pela ação de lâmina e escarificados de trator de esteiras ou por simples detonações (basaltos vítreos), deve apresentar fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excessos de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração e de outras substâncias ou contaminações prejudiciais.	601216	27476	ton	1.500	63,33	94.995,00
02	Pedra britada, graduada	601215	22709	ton	1.500	71,33	106.995,00
<b>Total</b>							<b>201.990,00</b>

**Valor total máximo do LOTE 01: R\$ 201.990,00 (duzentos e um mil, novecentos e noventa reais).**

#### Lote 02 – Pedras finas

Item	Descrição	Catmat	Código	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Pedrisco	601214	12336	ton	1.000	47,00	47.000,00
02	Pó	313509	12822	ton	500	48,33	24.165,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

Pag.  
26

Ass.

## Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Código	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
03	Pedra Brita, Nº01	216957	24617	ton	3.000	43,33	129.990,00
<b>Total</b>							<b>201.155,00</b>

Valor total máximo do LOTE 2: RS 201.155,00 (duzentos e um mil, cento e cinquenta e cinco reais).

### Lote 03 – Pedras médias

Item	Descrição	Catmat	Código	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
01	Pedra Brita, Nº02	216958	10720	ton	1.500	43,33	64.995,00
02	Bica Corrida	328403	32984	ton	3.000	69,67	209.010,00
<b>Total</b>							<b>274.005,00</b>

Valor máximo do LOTE 3: RS 274.005,00 (duzentos e setenta e quatro mil e cinco reais).

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

Data de publicação no PNCP: 29/05/2025;

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

Pag.  
Ass.

## Estado do Paraná

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Quando do primeiro fornecimento do objeto, deverá a contratada fornecer os seguintes ensaios, consubstanciados em laudos devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica, com data posterior a assinatura do instrumento de Contrato e que ateste o atendimento dos parâmetros consignados:

#### 4.2. Lote 01:

4.3. Item 1 - RACHÃO: a Durabilidade (perda inferior a 15% - DNER-ME 89/94) o Desgaste Los Angeles (igual ou inferior a 45% - DNER-ME 035/98);

4.4. Item 2 - BRITA GRADUADA SIMPLES (BGS) A composição granulométrica deve estar enquadrada em uma das seguintes faixas (DNER-ME 080/94): o Desgaste Los Angeles (igual ou inferior a 50% - DNER-ME 035/98) o Equivalente de areia do agregado miúdo (igual ou superior a 55% - DNER-ME 054/97) o Granulometria (DNER-ME 083/98);

#### 4.5. Lote 02:

4.6. Item 1 - PEDRISCO Agregado passante na peneira 3/8" (9,5250mm) e retido na peneira 3/16" (4,7625mm) Desgaste Los Angeles (igual ou inferior a 40% - DNER-ME 035/98) Índice de forma (superior a 0,5 - DNER-ME 086/94) Durabilidade (perda inferior a 12% - DNER-ME 89/94) Granulometria (DNER-ME 083/98);

4.7. Item 2 - PÓ DE PEDRA Agregado passante na peneira 3/16" (4,7625mm) Equivalente de areia (igual ou superior a 55% - DNER-ME 054/97) Durabilidade (perda inferior a 15% - DNER-ME 89/94) Granulometria (DNER-ME 083/98);

4.8. Item 3 - PEDRA BRITA Nº 01 Agregado passante na peneira 3/4" (19,0500mm) e retido na peneira 3/8" (9,5250mm) Desgaste Los Angeles (igual ou inferior a 40% - DNER-ME 035/98) Durabilidade (perda inferior a 12% - DNER-ME 89/94) Granulometria (DNER-ME 083/98);

#### 4.9. Lote 03:

4.10. Item 1 - PEDRA BRITA Nº 02 Agregado passante na peneira 1/2" (25,4000mm) e retido na peneira 3/4" (19,0500mm) Desgaste Los Angeles (igual ou inferior a 40% - DNER-ME 035/98) Durabilidade (perda inferior a 12% - DNER-ME 89/94) Granulometria (DNER-ME 083/98);

4.11. Item 02 - BICA CORRIDA.

4.12. A entrega do objeto, por parte da contratada deverá se dar mediante a emissão da Ordem de Fornecimento, na data de sua recepção ou, a critério do Município de Mercedes, em momento posterior.

4.13. O Município de Mercedes retirará o objeto nas dependências da contratada, mediante o emprego de veículos próprios ou terceirizados devidamente autorizados e previamente informados. A opção pela retirada do objeto se faz em face de sua conveniência para a Administração, que poderá fazê-lo quando melhor lhe interessar, não ficando à mercê de prazos de entrega, tampouco da necessidade de formar estoques. A utilidade prática da forma de fornecimento é mais evidente na atividade de pavimentação asfáltica, em que o objeto deve estar à disposição no momento de sua preparação/execução, pena de inviabilidade de execução.

4.14. A empresa deve estar localizada em um raio de 20km da sede do Município de Mercedes/PR, tendo em vista que a restrição da distância torna o serviço mais ágil, sem grandes dispêndios financeiros, trazendo comodidade e praticidade no transporte. Ainda, pesquisa realizada na região geográfica (em anexo) que abrange o referido raio demonstrou a existência de ao menos 03 (três) empresas do ramo instaladas próximas a sede do Município, aptas a fornecer o material desejado.



## Estado do Paraná

4.15. Constatando que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste ETP, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que efetue a troca dentro do menor prazo possível.

### **Subcontratação**

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1. O Município de Mercedes retirará o objeto nas dependências da contratada, mediante o emprego de veículos próprios ou terceirizados devidamente autorizados e previamente informados, mediante a emissão da Ordem de Compra, com prazo de antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias, de forma parcelada, de acordo com a demanda do Município.

5.2. Caso não seja possível a retirada na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: serão retirados pela Contratante junto ao endereço da Contratada, conforme consta no item 4.13 do presente Termo de Referência.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato,



## Estado do Paraná

ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.



## Estado do Paraná

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.10.6. a satisfação do público usuário.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



# Município de Mercedes

Pag.  
31

Ass.

## Estado do Paraná

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;



## Estado do Paraná

- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

### Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados



## Estado do Paraná

bancários informados.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

### Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a



## Estado do Paraná

integral responsabilidade do contratado.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

#### **Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado e continuado.

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica (conforme o caso)**

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a



## Estado do Paraná

qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Técnica

8.23. Título mineralógico de exploração (concessão de lavra, registro de licença ou guia de utilização) emitidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, dentro do prazo de validade;

8.24. Licença ambiental de operação da unidade onde é realizada a lavra/extracção do material, expedida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade;

8.25. Registro da proponente junto ao CREA, tendo como responsável técnico profissional da modalidade de Geologia – Engenharia de Minas;

8.26. Caso a proponente atue apenas no ramo comercial, deverá apresentar declaração ou contrato de fornecimento, indicando a empresa responsável pela lavra/extracção do minério, acompanhada(o) dos documentos listados nos subitens 8.23.1, 8.23.2 e 8.23.3. Caso sagre-se vencedora e, no curso da execução contratual, altere o fornecedor, deverá reapresentar toda a documentação em tela.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 677.150,00 (seiscientos e setenta e sete mil e cento e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.



# Município de Mercedes

Pag.  
36

Ass.

## Estado do Paraná

### 10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

( X ) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Contratação de baixa complexidade, tendo em vista se tratar de simples entrega, de modo que, ainda que precedida de Estudo Técnico Preliminar, restou dispensada a elaboração da Análise de Riscos.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**02.009.15.452.0008.2042 – Gestão dos Serviços Públicos.**

Elemento de despesa: 333903024

Fonte de recurso: 505

**02.009.26.782.0010.2048 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural.**

Elemento de despesa: 333903054

Fonte de recurso: 505, 000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juiz acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).



# Município de Mercedes

Pag.  
37

Ass.  
*[Signature]*

## Estado do Paraná

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, *optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio*, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 20 de janeiro de 2026.

**Camila Andressa Beyer  
Assistente Administrativo**



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

38

Ass:

## CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *aquisição de pedras brita, pó de pedra, pedrisco e bica corrida, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 20 de janeiro de 2026.

**Camila Andressa Beyer**  
**Assistente Administrativa**

# Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº 20V/2026  
Processo Licitatório nº 20V/2026

## PREGÃO ELETRÔNICO

2027/2026

CONTRATANTE (UASG)  
MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

### OBJETO:

Aquisição de pedras bruta, pó de pedra, pedrisco e bica corrida, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR.

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 677.150,00 (seiscentos e setenta e sete mil, centos e cinqüenta reais)

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

### LOCAL:

Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pr-hr>

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por LOTE.

### MODO DE DISPUTA:

Aberto

### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARIADAS

NÃO

Edital de Pregão Eletrônico nº 20V/2026  
Processo Licitatório nº 20V/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR

UASG: 985531

### EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20V/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes/PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 854/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20 de xxxx de 2026.

Horário: 10h30min (Brasília).

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pr-hr>

Modo de disputa: ALBERTO

### DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de pedras bruta, pó de pedra, pedrisco e bica corrida, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 03 (três) lotes, conforme tabelas constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quaisquer lotes forem de seu interesse.

### DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF, até o término da útil anterior à data prevista para a recebimento das propostas.

2.2. O licitante responde-á por si exclusiva e firmemente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas proposições e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelo fornecimento, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação e inabilitação.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.  
3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seu art. 42, § 4º, observado o disposto nos §§ 1º ao 2º da art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;  
3.6.2. Nós itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.  
3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujetará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação unicamente as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.  
3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Sendo disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.  
3.11. Devido que desentendi a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e  
3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximos parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:  
3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e  
3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter signíficativo para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estatuto e permanentemente aos órgãos de



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026

revisor externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da imprecisão de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.  
3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### 4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deve enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário de cada item que compõe o lote.

4.2. Fazendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATASTILCER, e a do Edital/Término de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Término de Referência.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.  
4.4. Nos valores propostos, estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços oferecidos, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alegação, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.  
4.7. Independeatamente do percentual de tributo inserido na planilha proposta, no pagamento serão rendos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRPF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRPF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é o IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações disponíveis na chama norma, conforme o caso. Embora o IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normatização federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ni faturas.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Microempresária beneficiarão do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriamente o cumprimento das disposições

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85599-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.718.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Pag	Ass

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/2026  
Processo Licitatório nº. XXX/2026

nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proprietário o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, prorrogando, quando necessário, o prazo de validade da proposta.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos establecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto oferecido deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas à futura e eventual execução contratual, o qual será feito por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.10. O desempenhamento das regras suspenсionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condeneção dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada no pagamento dos prejuizos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em região de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou outras normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irrefutáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimulado, em 07/01/2026.

4.14. Após o interregno de um ano, é independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da annualidade.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3296-0020 – CEP 85.998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 93.718.373/0001-23

Página | 7

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/2026  
Processo Licitatório nº. XXX/2026

licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser oferecido pelo valor unitário de cada item que compõe o lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele oferecido e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que coibirá a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance oferecido, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou insequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto".

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prazos regulares.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance oferecido nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema encerrará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

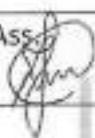
5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrará oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sólido até o encerramento deste prazo.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3296-0020 – CEP 85.998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 8

Ass. 

# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XX/2026

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nesse item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será suspenso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgara os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço¹ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/antiderivadas àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empadadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intensidímos.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerhar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em segundo lugar (é de pelo menos 5% (cinco por cento) o pregoeiro, auxiliando pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações).

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Apesar do reinício dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgaria os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para

# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XX/2026

divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação autonômica, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação entre os valores da primeira colocado, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta que melhor lance serão consideradas empadadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação autonômica para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, sendo convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase de empate, em modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre lances ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, nessa ordem:

5.21.1.1. dispõe final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, em alto continúo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contrátil prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 856 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85990-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XX/2026

divulgado.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação autonômica, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação entre os valores da primeira colocado, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta que melhor lance serão consideradas empadadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação autonômica para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, sendo convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase de empate, em modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre lances ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, nessa ordem:

5.21.1.1. dispõe final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, em alto continúo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contrátil prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 856 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85990-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026

Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 20 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço mínimo ou inferior ao descontado para o cumprimento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (dois) horas, envie a proposta adequada ao último lance oferecido após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação dasqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/service, encargos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, repassando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.5. É fiscalizado no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o licitante verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021. Legislação correta e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/institucional>);

e-mail: [sicaf@agu.gov.br](mailto:sicaf@agu.gov.br) – CEP 08880-000 – Mercedes – PR  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/institucional>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.enj.br/integridade\\_admin/consultar\\_requerido.php](https://www.enj.br/integridade_admin/consultar_requerido.php)).

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.1.6. Lista de impeditivos e contráries com o Poder Público, mantida pelo TCU (<https://licitacoesaptp.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio maioritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessas Jurídicas poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pelo Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://licitacoesaptp.tcu.gov.br/>).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrencias Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrencias Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Considerada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condições de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorável às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorável, o pregoeiro examinara a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informar-se-á que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

6.7.1. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas.

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3295-4000 – CEP 85880-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.715.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/institucional>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.enj.br/integridade\\_admin/consultar\\_requerido.php](https://www.enj.br/integridade_admin/consultar_requerido.php)).

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.1.6. Lista de impeditivos e contráries com o Poder Público, mantida pelo TCU (<https://licitacoesaptp.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio maioritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessas Jurídicas poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pelo Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://licitacoesaptp.tcu.gov.br/>).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrencias Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrencias Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Considerada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condições de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorável às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorável, o pregoeiro examinara a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informar-se-á que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

6.7.1. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas.

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (sao) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:





Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº XCM/2026  
Processo Licitatório nº XCM/2026*

### 8.6.8.1. contriver victimes insensées

- 6.8.1. contrair vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inaceitáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências desse Edital ou seus anexos, desde que isenadas;

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de ineqüibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A ineqüabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contrameio de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e subseqüente considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empregada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do subemprego se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empregada por preço unitário, a caracterização do subemprego se dará pela superação do valor global estimado e pelo superágio de custo unitário todo quanto relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas ineqüivocaíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de ineqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decumprido em seus respectivos casos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar terá seu convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguidamente o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos

Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Fórum de Pregão Eletrônico nº XY/2026  
Processo Licitatório nº XY/2026*

Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.17.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão-de-obra em escassez de

Dedicado exclusivamente à preservação e manutenção da memória da Administração, o Instituto deverá indicar a quantidade de pessoal que será alocado na execução contínua

6.12.3. Caso a produtor/cidade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver constante na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo comitê, o licenciado deve ser considerado como produtor/cidade para fins de cálculo.

6.12.4 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela exigibilidade.

enunciado, não coerentemente dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas finanças referidas, efeitos de produtividade, comprovem a coerência da proposta.

empregado pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no grau indicado pelo sistema, desde que haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos de contratação.

6.1.3.1. O aparelho de teste deve ser colocado sobre a base de modo que não  
abriram a substância das propósitos.

Portanto, é de se esperar que o resultado da reforma tributária seja a diminuição do recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não lucratível esse regime.

Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em 10º, terá que colher a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada

Por meio de mensagens no sistema, será divulgado o local e horário de realização do encontro da proposta.

Os resultados das visitas serão divulgados no site da comissão, no dia 20 de junho.

No caso de não haver entregas da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa, o pregoeiro, ou quem houver entregado a amostra, será desclassificado.

Rua Dr. Cewaldo Cruz, 555 — Fone: (45) 3255-8000 — CEI: B596B-100 — Mercedes — PR  
e-mail: [leite-ac@mercedes.br](mailto:leite-ac@mercedes.br) — CNPJ: 80.719.373/0001-23

卷之三

卷之三

三

A model of oligopolistic competition with differentiated products - 123

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo licitatório nº XXX/2026

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não fôr(em) aceita(s), o Projeto analisará a inabilitade da proposta ou lance oferecido pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das(s) anotação(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (—) dias ínteris da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição da atendimenta dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com reservas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não contingíveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas.

6.27. Poderá ser considerada aprovada com reservas a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (Poc), venha a apresentar falha durante o teste.

6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que tal licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na Poc.

6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos §§ 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Dr. Olivaldo Cruz, 555 – Fono (45) 3256-8000 – CEP 85688-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 50.718.373/0001-73  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 15

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo licitatório nº XXX/2026

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro catastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutores juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, em consultorios pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consorciado não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o tempo de neférencia exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consorciado em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro catastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para readaptado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compõem-se integralmente dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitalizados quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Início de 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

Rua Dr. Olivaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85688-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 50.718.373/0001-73  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 18

  
Assinatura

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/2026  
Processo Licitação nº. XX/2026

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e manejá-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do dispositivo no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sitios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e haver, os licitantes encunhado direito, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto feita em relação ao licitante vencedor.

7.13. 1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e hancos e de julgamento, a verificação da exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, puro (Lei 1.4.1.23/21, art. 6º).

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. analização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atende ao edital de licitação, após conclusão os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para a participação no certame e assimilada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OI acelar instrumento equivalente, conforme o subitem 7.16.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 565 – Fone (45) 3255-8000 – CEP 85988-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@meredes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.273/0001-23

www.meredes.pr.gov.br

Página | 17

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/2026  
Processo Licitação nº. XX/2026

participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº. 16/2021).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusivo de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatores supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### 8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, é amilhão ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da intimação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

8.3.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

8.3.4. na hipótese de adição da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou profere a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento das autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspenso do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida todo somente os atos ilícitos efeitos de aprovalemento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.meredes.pr.gov.br/contrata/padr/> e/ou <http://www.meredes.pr.gov.br>, ou, ainda, presencialmente, no endereço situado no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Desolidos os recursos, ou sem não havendo o registro dos mesmos, efetuado a adjudicação, e homologação do certame e assinatura a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OI acelar instrumento equivalente, conforme o subitem 7.16.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 565 – Fone (45) 3255-8000 – CEP 85988-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@meredes.pr.gov.br

www.meredes.pr.gov.br

Página | 18

Ass.		Ass.
------	--	------

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026

o caso (Nota de Empenho/Carta Contrata/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deixar do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante da subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou acertar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

### DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a proponente durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manifestar a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance oferecido ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

9.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retornar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prescrever declaração ou documentação falsa exigida para o julgamento;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. cometer de modo intencional ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conjunto ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar um lesivo previsto no art. 5º da Lei nº.12.846, de 2013;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85866-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – Cnpj: 95.719.373/0001-23

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, e no Decreto Municipal nº 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquadrando perdidamente os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.3. na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias gravosas ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provirem, para a Administração Pública;

9.3.5. a implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, resolvida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recaída injustificada do adjudicatário em assumir o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ou em acelerar ou retardar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à inidoneidade para licitar ou contratar no ente federativo da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.17. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.20. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.21. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.22. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.23. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.24. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.25. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.26. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.27. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.28. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.29. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.30. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.31. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.32. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.33. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.34. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.35. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.36. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.37. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.38. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.39. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.40. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.41. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.42. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.43. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.44. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.45. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.46. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.47. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.48. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações disciplinares previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5.,

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XX/2026

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores envolvidos, que avaliarão fatos e circunstâncias conhecidas e intitulam o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretendem produzir.

9.11. Caso não recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver preferido a decisão recurrida, que se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caso a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. As infrações relativas à fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da numida do instrumento contratual, anexo deste Edital.

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas, por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagens por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, se demais, mediante a juntada do respectivo comprovante elon certificado expedido por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter, atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração nela ocorrida.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica cláusula e concordância com a realização das comunicações na forma dos subjetivos antecedentes.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.333, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3266-8000 – CEP 85988-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 21

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XX/2026

oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### II. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada até da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contingência dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração:

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o provimento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que completem o processo, prevalecerá as desse Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCPV (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal nº 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todo o(s) publicações que deveriam ser efetuadas no atuado meio devem ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal nº 175/2023.

Rua Dr. Gláucio Cruz, 555 – Fone (45) 3266-8000 – CEP 85988-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 22

Pag

15

Ass

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitação nº XXX/2026

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 11.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- 11.11.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda;
- 11.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Município de Mercedes - PR, xx de XXXXXXXX de 2026.

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitação nº XXX/2026

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitação nº XXX/2026

- 11.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 1.1. Aquisição de pedras bruta, pó de pedra, pedrisco e bacia currida, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- Lote 01 – Pedras grandes

Item	Descrição	Catmalt	Código	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total		
01	Agregado (passante no penitente 5" (127mm) a reido na penitente 3" (88,9mm)). Agregado grudento, constituído por pedra britada resultante de britagem primária (pedra pulmão) de rocha saz ou, em casos especiais, oriundos de materiais pétrocenos desmontados pela ação de fogo e escamificados de tratar de esteras ou por simples detonações (bausaltos vitreos), deve apresentar fragmentos duros, limpos e duráveis. Livres de excessos de partículas lamelares ou alongadas, minerais ou de fácil desintegração e de outras substâncias ou contaminações prejudiciais.	601216	27476	ton	1.500	63,33	94.995,00		
02	Pedra britada, graduada	601215	Total		22709	ton	1.500	71,33	106.995,00

Lote 02 – Pedras finas

Valor total máximo do LOTE 01: R\$ 201.990,00 (duzentos e um mil, novecentos e noventa reais).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3266-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@meredes.pr.gov.br – CNPJ 80.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Lote 02 – Pedras finas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3266-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@meredes.pr.gov.br – CNPJ 80.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº. XXV/2026  
Processo Licitatório nº. XXX/2026



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº. XXV/2026  
Processo Licitatório nº. XXX/2026

Edition de Pregão Eletrônico nº. XXV/2026  
Processo Licitatório nº. XXX/2026

Item	Descrição	Catmat	Código	Unid.	Qnt.	RS Unit.	RS Total
01	Pedrisco	60.214	32336	tun	1.000	47,00	47.000,00
02	Fôb	313509	12622	tun	500	48,13	24.165,00
03	Pedra Brita. Nº01	216957	24617	tun	3.000	43,33	129.990,00
Total							201.155,00

Valor total máximo do LOTE 2: R\$ 201.155,00 (duzentos e um mil, cento e cinquenta e cinco reais).

### Lote 03 – Pedras médias

Item	Descrição	Catmat	Código	Unid.	Qnt.	RS Unit.	RS Total
01	Pedra Brita. Nº02	216958	10720	tun	1.500	43,33	64.995,00
02	Bica Corrida	328403	32184	tun	3.000	69,67	209.010,00
Total							274.005,00

Valor total máximo do LOTE 3: R\$ 274.005,60 (duzentos e setenta e quatro mil e cinco reais).

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMATICATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizadas como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O fornecimento de bens é encadrado como continuado tendo em vista que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de priorizações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório.

1.6. O contrato oferece maior desalinhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Nas(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se permanentizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contingências Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/09519373000123/2026>  
Data de publicação no PNCP: 29/05/2025;

Rua Dr. Orsvaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85598-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [leilao@mercedes.pr.gov.br](mailto:leilao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se permanentizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Quando do primeiro fornecimento do objeto, deverá a contratada fornecer os seguintes ensaios, coocessubstâncias e laudos devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica, com data posterior à assinatura do instrumento de Contrato e que ateste o atendimento dos parâmetros consignados:
- 4.2. **Lote 01:**
- 4.3. Item 1 - RACHÃO: a Durabilidade (perda inferior a 15% - DNER-ME 89,94) o Desgaste Los Angeles (igual ou inferior a 45% - DNER-ME 03,598).
- 4.4. Item 2 - BRITA GRADUADA SIMPLES (BGS) A composição granulométrica deve estar enquadrada em uma das seguintes fases (DNER-ME 080,94): o Desgaste Los Angeles (igual ou inferior a 50% - DNER-ME 03,598) o Equivalente de areia do agregado mótilo (igual ou superior a 55% - DNER-ME 084,97) o Gramulometria (DNER-ME 083,98).
- 4.5. **Lote 02:**
- 4.6. Item 1 - PEDRISCO Agregado passante na peneira 3/8" (9,525mm) e retido na peneira 3/16" (4,7625mm) Desgaste Los Angeles (igual ou inferior a 40% - DNER-ME 03,598) índice de forma (superior a 0,3 - DNER-ME 086,94) Durabilidade (perda inferior a 12% - DNER-ME 89,94) Gramulometria (DNER-ME 083,98).
- 4.7. Item 2 - PO DE PEDRA Agregado passante na peneira 3/16" (4,7625mm) Equivalente de areia (igual ou superior a 55% - DNER-ME 054,97) Durabilidade (perda inferior a 15% - DNER-ME 89,94) Gramulometria (DNER-ME 083,98).
- 4.8. Item 3 - PEDRA BRITA N° 01 Agregado passante na peneira 3/4" (19,050mm) e retido na peneira 3/8" (9,525mm) Desgaste Los Angeles (igual ou inferior a 40% - DNER-ME 03,598) Durabilidade (perda inferior a 12% - DNER-ME 89,94) Gramulometria (DNER-ME 083,98);
- 4.9. **Lote 03:**
- 4.10. Item 1 - PEDRA BRITA N° 02 Agregado passante na peneira 1/2" (25,400mm) e retido na peneira 3/4" (19,050mm) Desgaste Los Angeles (igual ou inferior a 40% - DNER-ME 03,598) Durabilidade (perda inferior a 12% - DNER-ME 89,94)
- 4.11. Item 02 - BICA CORRIDA.
- 4.12. A entrega do objeto, por parte da contratada deverá se dar mediante a emissão da Orden de Fornecimento, na data de sua recepção ou, a critério do Município de Mercedes, em momento posterior.
- 4.13. O Município de Mercedes restringe o objeto nas dependências da contratada, medindo o emprego de veículos próprios ou licenciados devidamente autorizados e previamente informados. A opção pela retirada do objeto se faz em face de sua conveniência para a Administração, que poderá fazê-lo quando melhor lhe interessar, não ficando a merço de prazos.

Município de Mercedes  
Estado do Paraná



Município de Mercedes  
Estado do Paraná



*Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2026  
Pregão Leilão nº 102/2026*

a disposição no momento de sua preparação/execução, para a viabilidade de execução.

4.14. A empresa deve estar localizada em um raio de 20km da sede do Município de Mercedes/PR, tendo em vista que a restrição da distância forma o serviço mais ágil sem grandes despendos financeiros, trazendo comodidade e praticidade no transporte. Além, pesquisa realizada na região geográfica (em anexo) que afirga o relendo não demonstra a existência de ao menos 03 (três) empresas do ramo instaladas próximas a sede do Município, aptas a fornecer o material desejado.

ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que efetue a troca dentro do menor prazo possível.

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

S. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

empréstimo de veículos

informados, mediante a emissão da Ordem de Compra, com prazo de antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias, de forma parcelada, de acordo com a demanda do Município.

5.2. Caso não seja possível a rebatida na dívida assinalada, a empresa deverá comunicar as razões

respetivas com pelo menos 02 (duas) etapas de ameaçadeira para que o(a) beneficiário(a) permaneça no caso fortuito e forca maior.

5.3 - Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua São Bernardo, nº 30, Centro, Contagem, Minas Gerais, CEP 32700-000, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Referência.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**  
5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avvenidas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples aposta.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a  
sociedade que não exijam tal formalidade, admitindo-se o

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adição de  
Rua Dr. Orlando Grael, 566 – Fone (45) 32056-0000 – CEP 85090-100 – Mercedes – PR  
email: licitação@governador.org.br – CNPJ: 95.719.375/0001-23

Page | 27

[www.milanoquadrilatero.it](http://www.milanoquadrilatero.it) Pagina | 27

Página | 28

1

Edition de Pregão Eletrônico nº LV/2026  
Processo Licitação nº LV/2026

providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o ônus ou entidade poderão convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratação, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §ºviii).

as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos observados.

6.9.1. esclarecer prioritamente as dvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.

6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de visitas, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.9.3 proceder, conforme cronograma físico-financiero, as medidas dos serviços

executados e opinar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme dispositivo em contrário.

6.9.5 conferir e certificar as futuras relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.9.6 proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.9.7 determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objecto;

6.9.8 exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e colectiva de

segurança do trabalho;

6.9.9 determinar a retirada de qualquer empregado subordinado que, diretamente ou indiretamente, inclusive empregados de eventuals subcontratadas, ou as

6.9.10. recrutar, designar e manter contacto com o preposto da contratação, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na progressão socioeconómica, que, a seu critério, compreendem o notável amanuense dos serviços

Ass.  
e-mail: licitazioni@marcovaldi.gov.it – CNP 1 851 719 373/0001-23  
Www.marcvaldi.it/avv.br/  
Pagina | 28

# Município de Mercedes



## Estado do Paraná



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Eduaré de Pregão Eletrônico nº. XXX/2026  
Processo Licitatório nº. XXX/2026

entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.9.13. requerer des empréstimos, testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.10.6. a satisfação do público usuário.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e standeárias, se for o caso;

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual, Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11).

6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais

documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de apuramento das atividades da Administração;

6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de

Rua Dr. Dewaldo Cruz, 855 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85908-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – Cep 85908-100 – Mercedes – PR

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 29

Eduaré de Pregão Eletrônico nº. XXX/2026  
Processo Licitatório nº. XXX/2026

serviços;

6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.8. Prestar o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pela sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDICÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 73 da L.º 14.133 de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do acondicionamento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à entidade para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contrário, de inconsistências na execução do objeto ou de seseamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas põem Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de pagamento.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidariedade. Assinatura:

Rua Dr. Dewaldo Cruz, 855 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85908-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – Cep 85908-100 – Mercedes – PR

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 29





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XX/2026

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais relativados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Técnica

8.23. Título mineral de exploração (concessão de lavação, registro de licença ou guia de utilização) emitidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, dentro do prazo de validade;

8.24. Licença ambiental de operação da unidade onde é realizada a lavra/extracção do material, expedida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade;

8.25. Registro da proponente junto ao CREA, tendo como responsável técnico profissional da modalidade de Geologia – Engenharia de Minas;

8.26. Caso a proponente atue apenas no ramo comercial, deverá apresentar declaração ou contrato de fornecimento, indicando a empresa responsável pela lavra/extracção do minério, acompanhada(o) dos documentos listados nos subitens 8.23, 8.24 e 8.25. Caso suspeite-se vencimento e, no curso da execução contratual, altere o fornecedor, deverá apresentar folha à documentação em tela.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 677.150,00 (seiscentos e setenta e sete mil e cem e cinquenta reais), conforme valores unitários apostos na tabela em anexo.

## 10. ANÁLISE DE RISCOS

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal nº 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (lotação deserta ou flacassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (renomescente de obtem), ambos da Lei nº 14.153, de 1º de abril de 2021;

( ) II - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X ) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Contratação de baixa complexidade, tendo em vista se tratar de simples entrega,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-6500 – CEP 85598-100 – Mercedes – PR  
email: licitacao@meredes.pr.gov.br – CNPJ 92.718.373/0001-23  
[www.meredes.pr.gov.br](http://www.meredes.pr.gov.br)

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XX/2026

de modo que, ainda que precedida de Estudo Técnico Preliminar, restou dispensada a elaboração da Análise de Riscos.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:  
02.009.15.452.0018.2042 – Gestão dos Serviços Públicos.

Elemento de despesa: 33390.3024

Fonte de recursos: 505

## 02.009.26.782.0010.2048 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural.

Elemento de despesa: 33390.3054

Fonte de recursos: 505.000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Questo à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas do Brasil – TCU - entende que o julgamento da admissibilidade ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto, isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de forma similar, não participariam do certame), quanto a cercar-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compilamos diversos julgados daquele Conselho de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Pleito, nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno valor financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competitivas entre si, aconditassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais adequada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolve alta complexidade técnica e grande valor financeiro, de forma que as empresas isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-la, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de tudo o exposto, optamos pelo não permissão de participação de empresas organizadas em consórcios, comuns os motivos a seguir explicitados:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-6500 – CEP 85598-100 – Mercedes – PR  
email: licitacao@meredes.pr.gov.br – CNPJ 92.718.373/0001-23

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026

- 12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande volume financeiro;
- 12.4.2. Deve-se lembrar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir aquisição preços baixos e a admissão de empresas em comércio, é feita a simplicidade do objeto, poderá ocorrer a concorrência;
- 12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apresentada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
- 12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente item, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 20 de junho de 2026.

Camila Andressa Beyer  
Assistente Administrativo

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026

### ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Aquisição de pedras bruta, pó de pedra, pedraria e teca corrida, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR.

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: \_\_\_\_\_  
Área Requisitante: Secretaria de Viação, Obras e serviços Urbanos.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Neste sentido, o presente documento contém estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda imposta, e tem por finalidade estudá-la, detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Ínicio) I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### Destinação a sua acessibilidade:

A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela execução, coordenação e manutenção das atividades relacionadas à infraestrutura viária do Município, abrangendo a conservação, recuperação e melhoria das vias urbanas e estradas rurais, bem como a prestação de apoio às demandas do setor produtivo rural, por meio da disponibilização e aplicação de materiais adequados para melhoria de acessos e áreas de circulação. Nesse contexto, a aquisição de materiais pétreos revela-se indispensável para a execução contínua e eficiente dos serviços sob responsabilidade da Secretaria. As pedras e demais insumos correlatos constituem elementos essenciais em diversas fases de situação, sendo amplamente empregados na manutenção e reposição de bueiros asfálticos, etapa fundamental para a posterior execução de serviços de recuperação, bem como na realização de operações de tapa-buracos em vias urbanas e rurais, visando a correção de deformações no pavimento e à preservação das condições adequadas de tráfego.

Além disso, os referidos materiais são utilizados na aplicação de solo bruta em patios, acessos e entradas de propriedades rurais, contribuindo para a melhoria da trafegabilidade, especialmente em períodos de maior incidência de chuvas, e promovendo melhores condições de escoamento da produção agrícola. Da mesma forma, a utilização de materiais petros monita-se necessária para a manutenção e adequação dos acessos aos comitêrios municipais, garantindo condições seguras e dignas de circulação para a população, sobretudo em datas de maiores fluxos de visitantes.

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026

Ressalta-se que a ausência ou insuficiência desses recursos compromete diretamente a execução das atividades finalísticas da Secretaria, podendo ocasionar a degradação acelerada das vias, aumento dos custos de manutenção e conservação, prejuízos à mobilidade urbana e rural, além de impactos negativos à segurança viária e ao interesse público. Assim, a contratação proposta visa assegurar a disponibilidade regular e imediata dos materiais necessários, permitindo o atendimento temporário das demandas rotineiras e emergenciais.

Deste modo, verifica-se que a presente contratação atende ao interesse público, mostrando-se técnica e operacionalmente necessária para a manutenção da infraestrutura viária municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos na legislação vigente.

### 2. ALINHAMENTO COM PCP

**Fundamentação:** Demonstraçao da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://ppcp.gov.br/app/pesquisa/95719373000123/2026>  
Data de publicação no PNCP: 29/05/2025;

### 3. REQUISITOS DA CONTRATACAO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevento critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### Descreva os requisitos da contratação:

Quando do primeiro fornecimento do objeto, deverá a contratada fornecer os seguintes ensaios, consubstanciados em laudos devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica, com data posterior à assinatura do instrumento de Contrato e que ateste o atendimento dos parâmetros consignados:

#### Lote 01:

Item 1 - RACHÃO: a) Durabilidade (perda inferior a 15% - DNER-ME: 89/94) o Desgaste Los Angeles (igual ou inferior a 45% - DNER-ME: 03/98);

Item 2 - BRITA, GRADUADA, SIMPLES (BG8). A composição granulométrica deve estar enquadrada em uma das seguintes faixas (DNER-ME: 08/94), o Desgaste Los Angeles (igual ou inferior a 50% - DNER-ME: 03/98) o Equivalente de areia do agregado miúdo (igual ou superior a 45% - DNER-ME: 05/97) o Granulometria (DNER-ME: 08/94);

#### Lote 02:

Item 1 - PEDRISCO Agregado passante na penitria 3,8° (9,5250mm) e perda na penitria 3,16° (4,7625mm) Desgaste Los Angeles (igual ou inferior a 40% - DNER-ME: 03/98) Índice de forma (superior a 0,5 - DNER-ME: 08/94) Durabilidade (perda inferior a 12% - DNER-ME: 89/04); Granulometria (DNER-ME: 08/94);



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026

Item 2 - PO DE PEDRA Agregado passante na penitria 3,16° (4,7625mm) Equivalente de areia (igual ou superior a 55% - DNER-ME: 05/97) Durabilidade (perda inferior a 15% - DNER-ME: 89/94); Granulometria (DNER-ME: 08/98);

Item 3 - BRITA, GRADUADA, SIMPLES (BG8). A composição granulométrica deve estar enquadrada na penitria 3,14° (19,0500mm) e perda na penitria 3,14° (19,0500mm) e retilho na penitria 3,8° (9,5250mm) Design Los Angeles (igual ou inferior a 40% - DNER-ME: 03/98) Durabilidade (perda inferior a 12% - DNER-ME: 03/98);

#### Lote 03:

Item 1 - PELEIRA BRITA N° 02 Agregado passante na penitria 1,2° (25,4000mm) e retilho na penitria 3,14° (19,0500mm) Design Los Angeles (igual ou inferior a 40% - DNER-ME: 03/98) Durabilidade (perda inferior a 12% - DNER-ME: 03/94);

#### Lote 04:

A entrega do objeto, por parte da contratada deverá se dar mediante a emissão da Ordem de Fornecimento, na data de sua receção ou, a critério do Município de Mercedes, em momento posterior. O Município de Mercedes retornará o objeto nas dependências da contratada, mediante o emprego de veículos próprios ou terceirizados devidamente autorizados e previamente informados. A opção pela retirada do objeto se fará em face de sua conveniência para a Administração, que poderá fazê-lo quando melhor lhe interessar, não ficando à mercê de prazos de entrega, tampouco da necessidade de fornecer esquemas. A utilidade prática da fórmula de fornecimento é mais evidente na atividade de pavimentação asfáltica, em que o objeto deve estar à disposição no momento de sua preparação e execução, pena de inviabilidade de execução.

A empresa deve estar localizada em um raio de 20km da sede do Município de Mercedes/PR, tendo em vista que a restrição da distância torna o serviço mais ingl, sem grandes despendos financeiros, fazendo corodida e praticidade no transporte. Além, a pesquisa realizada na região geográfica (em inox) que abrange o referido raio demonstrou a existência de ao menos 03 (nés) empresas do ramo instaladas próximas a sede do Município, aptas a fornecer o material desejado. Considerando que o objeto recebido não intende as especificações estipuladas neste ETP, ou ainda que não atenda a finalidade que de fato naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da rejeição e ainda notificando-a para que esteja à noite dentro do menor prazo possível.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVICOS

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º da art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se ocorrere, ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento é contínua e não contínua, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação

#### Indique as quantitativas:

#### Itens

#### Objeto

#### Unidade

#### Quantidade

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2026  
Processo Licitatório nº X000/2026

1	Agregado passante na península 5° (127mm) e retilho na pedra 3° (88,9mm). Agregado grão, constituído por pedra britada resultante da britagem primária (pedra pulida) de rocha sã ou, em casos especiais, obtundos de materiais pétreos naturais desmontados pela ação de lâmina e escariadores de traçar de estriar ou, por simples detumescções (massalos vibratórios), deve apresentar fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excessos de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração e de outras substâncias ou contaminações prejudiciais.	ton	1.500
2	Pedra britada, granulada	ton	1.500
3	Pedrisco	ton	1.000
4	Pb	ton	500
5	Pedra Brita, Nº 01	ton	3.000
6	Pedra Brita, Nº 02	ton	1.500
7	Bica Corrida	ton	3.000

### Classificação dos bens/serviços:

- ( X ) Comuns.      ( ) Especiais.  
( X ) Continuado.      ( ) Não continuado.

Justificativa: Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio das especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição/contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e descreve de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos continuos):

- ( X ) Plurianual.      ( ) Não plurianual.

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitaria a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vinte e quatro, afastando a necessidade da realização de novo, marco e caro procedimento licitatório.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução (íntero V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### Identificação das soluções

##### Id | Descrição da solução (ou cenário)

Requisito	Análise comparativa de soluções	Solução	
		Solução 1	Solução 2
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?		Solução 1 X	Solução 2 X
A Solução atenderá as expectativas da Administração?		Solução 1 X	Solução 2 X
A Solução trará economia para a Administração?		Solução 1 X	Solução 2 X

Do ponto de vista técnico e operacional, a Solução 1 apresenta maior viabilidade, uma vez que garante o fornecimento imediato de materiais com granulometria adequada e padronizada, atendendo as exigências técnicas necessárias para aplicação em bases artificiais, serviços de tapaburacos, melhorias de acessos e demais intervenções. Além disso, transfere ao fornecedor a responsabilidade pelo processo produtivo, controle de qualidade e conformidade ambiental. Por outro lado, a Solução 2 implicaria a necessidade de elevados investimentos iniciais na aquisição e manutenção de equipamentos de britagem, centralização em captação de pessoal técnico especializado, além da obtenção de licenças ambientais específicas para extração e beneficiamento de materiais. Talas exigências acarretaram aumento da complexidade administrativa, operacional e legal, bem como riscos relacionados à paralisação das atividades por questões ambientais, meteorológicas ou de pessoal.

Sob o aspecto econômico, a compra de pedras já batidas mostra-se mais vantajosa, uma vez que elimina custos indiretos e recorrentes associados à produção própria, tais como despesas com energia, manutenção de maquinário, insuflantes, pessoal, gestão ambiental e de segurança do trabalho. Ademais, a contratação junto ao mercado permite maior previsibilidade orçamentária, pagamento conforme a efetiva necessidade e aproveitamento das economias de escala oferecidas por fornecedores especializados.

Dessa forma, após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a Solução 1 é a que melhor atende ao interesse público, apresentando maior eficiência técnica, econômicidade, menor risco operacional e maior agilidade na execução dos serviços, assegurando a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Vias, Obras e Serviços Urbanos.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º da lei nº 13 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

A contratação proposta visa alcançar resultados concretos em termos de economicidade e de otimização do uso das recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à economicidade, espera-se que a contratação estruturada por lotes, aliada à aquisição parcializada conforme a demanda, possibilite a obtenção de preços mais vantajosos, decorrentes da economia de escala e da redução de custos logísticos e operacionais por parte dos fornecedores. Ademais, o planejamento adequado da contratação, fundamentado no histórico de consumo e na real necessidade da Administração, contribuirá para evitar aquisições excessivas, despendos de materiais e immobilizado desnecessária de recursos financeiros.

Quanto ao aproveitamento dos recursos financeiros, a solução adotada permite maior previsibilidade orçamentária, uma vez que os desembolsos ocorrerão de forma gradual, conforme a efetiva necessidade e mediante emissão de ordens de compra. Tal sistematização possibilita melhor gestão do fluxo de caixa do Município, assegurando a aplicação dos recursos públicos de maneira racional e alinhada às prioridades da Administração.

Ela reflete ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação por lotes reduz a quantidade de contratos a serem geridos, fiscalizados e acompanhados, promovendo maior eficiência administrativa e racionalização das atividades envolvidas na gestão e fiscalização contínua. Com isso, os recursos humanos desponíveis poderão ser direcionados a atividades finalísticas e estratégicas da Secretaria, reduzindo a sobrecarga administrativa e os riscos de falhas no acompanhamento da execução do objeto.

No tocante ao aproveitamento dos recursos materiais, a aquisição parcelada dos materiais pétreos, conforme a demanda, evita a formação de estoques excessivos e a necessidade de grandes áreas de armazenamento, reduzindo perdas, deterioração dos materiais e custos indiretos relacionados à estoqueagem. Além disso, assegura a disponibilidade contínua dos insumos necessários à execução das obras e serviços, contribuindo para maior eficiência operacional. Desse forma, os resultados pretendidos com a presente contratação consistem na melhoria da eficiência administrativa, na redução de custos diretos e indiretos, na otimização da utilização dos recursos públicos e na garantia da continuidade e qualidade dos serviços prestados à população, atendendo ao interesse público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências previstas:

Não foram identificadas providências previstas.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI da § 1º da lei nº 18 da lei nº 14.133, de 2021).  
Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como legislação relevante para desfazimento e rotlagagem de bens e resíduos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º da lei nº 18 da lei nº 14.133, de 2021).  
Descreva os impactos e medidas:

Os materiais objeto da presente contratação apresentam baixo impacto ambiental direto, considerando-se que se tratar de insumos mineral amplamente utilizados em atividades de construção civil e obras de infraestrutura viária. Por sua própria natureza, a aquisição desses materiais não implica, por si só, a geração significativa de impactos ambientais, uma vez que o objeto consiste exclusivamente no fornecimento de recursos minerais beneficiados. Os eventuais impactos ambientais associados ao uso dos materiais ocorrerão no âmbito das atividades em que forem empregados, tais como obras rodoviárias, manutenção de vias e demais intervenções sob responsabilidade da Secretaria demandante. Dessa forma, a controle e a mitigação de impactos ambientais deverão ser observados durante a execução dessas atividades, por meio da adoção de boas práticas de engenharia, do cumprimento das normas ambientais vigentes e das exigências constantes nos respectivos projetos e autorizações. Ressalta-se, portanto, que a gestão ambiental relacionada ao objeto está vinculada à sua correta aplicação e ao atendimento da legislação ambiental pertinente às obras e serviços executados, nela se caracterizando a finalidade de aquisição como geradora de impactos ambientais relevantes, por se tratar de fornecimento de insumo essencial às atividades finalísticas da Administração.

## 13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processadas por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constum dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

( ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

O objeto a ser licitado é de fornecimento continuado, com quantitativos definidos com base em relatórios de sistema de quantidades adquiridas no ano de 2024 e 2025. Apesar do fornecimento ser parcial a utilização do sistema de registro de preços não se revela necessária.

## 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 655 – Fone (45) 3296-8000 – CEP 85966-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 48

Pag. 6

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 655 – Fone (45) 3296-8000 – CEP 85966-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 48

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/2026  
Processo Licitatório nº. XXX/2026

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

### Posicionamento conclusivo:

O processo licitatório para a aquisição de pedra para a Secretaria de Vias, Obras e Serviços Urbanos é necessário conforme apresentado durante este Estudo Técnico Preliminar. Sendo assim, conclui-se como viável a contratação apresentada.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.131/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 12 de janeiro de 2026.

Jacson Marcos Lucian

Secretário de Vias, Obras e Serviços Urbanos

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/2026  
Processo Licitatório nº. XXX/2026

### ANEXO III

#### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Sensor requisitante (Unidade/Sector/Departamento): Secretaria de Vias, Obras e Serviços Urbanos

Responsável pela Elaboração do Documento: Jozime Hasse  
E-mail: obras@mercedes.pr.gov.br

Telefone: (45) 3246-8033

1. Objeto (o que - descrição sucinta):  
Aquisição de pedras brita, pôr, pedrisco e bica corrida, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Vias, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):  
A Secretaria Municipal de Vias, Obras e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela execução, elaboração e manutenção das atividades relacionadas à infraestrutura vial da cidade, abrangendo a conservação, recuperação e melhoria das vias urbanas e estradas rurais, bem como a prestação de apoio às demandas do setor produtivo rural, por meio da disponibilização e aplicação de materiais adequados para melhoria de acessos e áreas de circulação.  
Nesse contexto, a aquisição de materiais pétreos revela-se indispensável para a execução oportuna e eficiente dos serviços sob responsabilidade da Secretaria. As pedras e demais insumos correlatos constituem elementos essenciais em diversos frentes de atuação, sendo amplamente empregados na manutenção e recomposição de bases asfálticas, calha fundamental para o posterior encanamento de serviços de esgotamento, bem como na realização de operações de tapa-buracos em vias urbanas e rurais, visando à correção de deformações no pavimento e à preservação das condições adequadas de tráfego.

Além disso, os referidos materiais são utilizados na aplicação de solo bruta em lamas, acessos e entradas de propriedades rurais, contribuindo para a melhoria da trafegabilidade, especialmente em períodos de menor incidência de chuvas, e promovendo melhores condições de escoamento da produção agrícola. Da mesma forma, a utilização de material pétreo mostra-se necessária para a manutenção e adequação dos acessos aos cemitérios municipais, garantindo condições seguras e dignas de circulação para a população, sobretudo em datas de maior fluxo de visitantes.  
Ressalta-se que a ausência ou insuficiência desses insumos compromete diretamente a execução das atividades finalísticas da Secretaria, podendo ocasionar a degradação acelerada das vias, aumento dos custos de manutenção corretiva, prejuízos à mobilidade urbana e rural, além de impulsionar negativos à segurança viária e ao interesse público. Assim, a contratação proposta visa assegurar a disponibilidade regular e imediata dos materiais necessários, permitindo o atendimento temporário das demandas rotineiras e emergenciais.

Pag 6/6

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Eduar do Pregão Eletrônico nº. XXX/2026  
Processo Licitatório nº. XXX/2026

Eduar do Pregão Eletrônico nº. XXX/2026  
Processo Licitatório nº. XXX/2026

Dante do exposto, verifica-se que a presente contratação atende ao interesse público, mostrando-se técnica e operacionalmente necessário para a manutenção da infraestrutura viária municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos na legislação vigente.

### 3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços\*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

#### Lote 01 – Pedras grandes

Item	Descrição	Catmat	Código	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
01	Agregado, granito, na penitria 5" (127mm) e renda na penitria 3" (88,9mm). Agregado grão, constituído por pedra britada resultante de britagem primária (pedra pulida) de rocha sôlo, em casos especiais, oriundos do desmontamento de rochas naturais simples petróreas, deve apresentar fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excessos de partículas lamelares ou	601216	27476	tôn	1.500	63,33	94.995,00

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85968-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitação@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 55.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

	alotamentos, mananciais ou de difícil desintergação e de outras substâncias ou contaminantes prejudiciais.						
02	Pedra britada, graduada	601215	22709	tôn	1.500	71,33	106.995,00
	Total						201.990,00

#### Lote 02 – Pedras finas

Item	Descrição	Catmat	Código	Und	Qtd.	RS Unit.	RS Total
01	Pedra Brita, Nº02	601214	12336	tôn	1.000	47,00	47.000,00
02	Pb	313599	12822	tôn	500	48,33	24.165,00
03	Pedra Brita, Nº01	216957	24617	tôn	3.000	43,33	129.990,00
	Total						201.155,00

#### Lote 03 – Pedras médias

Item	Descrição	Catmat	Código	Und	Qtd.	RS Unit.	RS Total
01	Pedra Brita, Nº02	216958	10720	tôn	1.500	43,33	64.995,00
02	Bica Corrida	32803	32984	tôn	3.000	69,67	209.010,00
	Total						274.005,00

\*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utilizado-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista à inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (caso se defina o mesmo):

Os quantitativos estimados para a presente aquisição foram definidos com base na análise dos relatórios históricos de consumo e utilização de cada item, extraídos do sistema oficial de compras do Município. Tal levantamento considerou a demanda efetivamente registrada em exercícios anteriores, permitindo uma estimativa compatível com a necessidade real da Administração, de forma a assegurar o atendimento das atividades previstas, evitando tanto a insuficiência de materiais quanto a formação de estoques excessivos.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano): R\$ 677.150,00 (seicentos e setenta e sete mil e cinqüenta reais).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 20 de fevereiro de 2026.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:  
 Baixa     Média     Alta     Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DTP para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:  
 SIM – Qual:

# Município de Mercedes



## Estado do Paraná

Eduar do Pregão Eletrônico nº XXX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026

Dante do exposto, verifica-se que a presente contratação atende ao interesse público, mostrando-se técnica e operacionalmente necessário para a manutenção da infraestrutura viária municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com os princípios da eficiência, da econometria e da continuidade do serviço público, previstos na legislação vigente.

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Eduar do Pregão Eletrônico nº XXX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026

Dante do exposto, verifica-se que a presente contratação atende ao interesse público, mostrando-se técnica e operacionalmente necessário para a manutenção da infraestrutura viária municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com os princípios da eficiência, da econometria e da continuidade do serviço público, previstos na legislação vigente.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços<sup>a</sup>, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Lote 01 – Pedras grandes

Item	Descrição	Catmat	Código	Und	Qtd	RS Unit.	RS Total
01	Agregado Basáltico natural penitaria 5" (127mm) e recido na ponteira 3" (88,9mm). Agregado constituído por pedra basáltica resultante de britagem primária (pedra vulcânica) de rocha só ou, em casas especiais, ocoadas de materiais petrosos naturais desmuntados pela ação de lâminas e escavados de trator de esteiras ou por simples desmontes (bustos, vultos), deve apresentar fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excessos de particulares laminares ou	601216	27476	tun	1.500	63,33	94.995,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3255-8000 – CEP 85966-100 – Mercedes – PR.  
E-mail: licitação@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 48

Eduar do Pregão Eletrônico nº XXX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026

alargadas, mascas ou de fácil desintegração e de outras substâncias ou contaminações prejudiciais.	02	Pedra brilhada, granulada	601215	22739	tun	1.500	71,33	106.995,00
		Total						201.990,00

Lote 02 – Pedras finas

Item	Descrição	Catmat	Código	Und	Qtd	RS Unit.	RS Total
01	Pedra Bruta, Nº02	601214	12336	tun	1.000	47,00	47.000,00
02	Fio	313509	12822	tun	500	48,33	24.165,00
03	Pedra Bruta, Nº01	216957	24617	tun	3.000	43,33	129.990,00
	Total						201.155,00

Lote 03 – Pedras médias

Item	Descrição	Catmat	Código	Und	Qtd	RS Unit.	RS Total
01	Pedra Bruta, Nº02	216958	10720	tun	1.500	43,33	64.995,00
02	Bica Corrida	328403	32984	tun	3.000	69,67	209.010,00
	Total						274.005,00

\*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), basta vista à inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mês):

Os quantitativos estimados para a presente aquisição foram definidos com base na análise dos relatórios históricos de consumo e utilização de cada item, extraídos do sistema oficial de compras do Município. Tal levantamento considerou a demanda efetivamente registrada em exercícios anteriores, permitindo uma estimativa compatível com a necessidade real da Administração, de forma a assegurar o atendimento das atividades previstas, evitando tanto a insuficiência de materiais quanto a formação de estoques excessivos.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):  
R\$ 677.150,00 (seiscentos e setenta e sete mil e cinqüenta reais).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 20 de fevereiro de 2026.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:  
( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta ( ) Muito Alta

7. Haverá vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequela em que as respectivas contratações serão realizadas:  
( ) SIM – Quer ( ) NÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3255-8000 – CEP 85966-100 – Mercedes – PR.  
E-mail: licitação@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 48

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3255-8000 – CEP 85966-100 – Mercedes – PR.  
E-mail: licitação@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Pag. Ass.

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



*Edital de Pregão Eletrônico nº 202/2026  
Processo Licitatório nº 202/2026*

( X ) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, artº nível de elemento e desdobramentos:

02.009.15.452.0008.2042 – Gestão dos Serviços Públicos.

Elemento de despesa: 333903024

Fonte de recurso: 505

02.009.26.782.0010.2048 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural.

Elemento de despesa: 333903054

Fonte de recurso: 505, 000

8.1. Centro de custo:

02.009.002- Infraestrutura Rural

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º) do art. 7º do Decreto nº 031, de 24 de março de 2023;

( X ) SIM ( ) NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): riscos de baixo valor e complexidade.

Mercedes/PR, 12 de Janeiro de 2026.

### Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

I - § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:  
I - nas hipóteses das inciativas (vistoria), II (vistoria), III (desenvolvimento ou fracionamento), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obter), sempre da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;  
II - quando as alterações contratuais resultadas por meio de termo aditivo ou aditivo complementar, inclusive concordado quantitativo e promissões contrárias relativas a objetivo de prestação de serviços contornados;  
III - contratação direta, por dispensa ou incompatibilidade de licitação, quando a designação do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de comprovação preliminar e análise da menor, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;  
IV - mediante justificativa, nos casos previstos no instrumento de formalização da demanda;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@meredes.pr.gov.br – CNPJ 27.19.373.0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 51

*Edital de Pregão Eletrônico nº 202/2026  
Processo Licitatório nº 202/2026*

Ciente e de acordo:  
Secretário da Pasta Interessada (nome): Jerson Marcos Lucim

Assinatura:

Pag.  
Q4

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@meredes.pr.gov.br – CNPJ 27.19.373.0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 52

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edition de Pregão Eletrônico nº XXX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026

### ANEXO IV

#### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR E A EMPRESA .....,

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerten Weber, doutorante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX XXXXXXXX, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, sediada na Rua/Av. xxxxxxxx xxx, nº xxx, bairro xxxx, CEP 00.000-000, na cidade de Mococa/SP, Estado do Mato Grosso do Sul, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxx xxxx xxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU que compareceu apresentando(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, revolvem celebrar o presente Termo de Contrato, documento do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir encrucilhadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de pedras bruta, pó de pedra, pedrisco e bala cortada, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Obra e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### 1.2. Objeto da contratação:

#### Lote 01 – Pedras grandes

Item	Descrição	Catmat	Código	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
01	Agregado, possuente na penitria 5" (127mm) e resto na penitria 3" (88,9mm). Agregado grão, constituído por pedra britada resultante de britagem primária (pedra polimínio) de rocha sá ou, em casos especiais, cunhados de materiais naturais desmontados pelo ação de limina e escarrifados.	601216	27476	tun	1.500		
Total							
Valor total do LOTE 1: R\$ XXXXX,XXX (XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX).							

#### Lote 02 – Pedras finas

Item	Descrição	Catmat	Código	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
01	Pedrisco	601214	12336	tun	1.000		
02	Pó	313509	12832	tun	500		
03	Pedra Bruta, Nº 01	216957	24617	tun	3.000		
Total							
Valor total do LOTE 2: R\$ XXXXX,XXX (XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX).							

#### Lote 03 – Pedras médias

Item	Descrição	Catmat	Código	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
01	Pedra Bruta, Nº 02	216958	10720	tun	1.500		
02	Bica Corrida	328403	32984	tun	3.000		
Total							
Valor total do LOTE 3: R\$ XXXXX,XXX (XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX).							

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

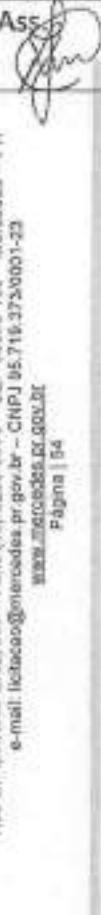
- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês, contado da data de assinatura do contrato, por até 10 anos, na forma das artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.  
2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ato de, pela autoridade:

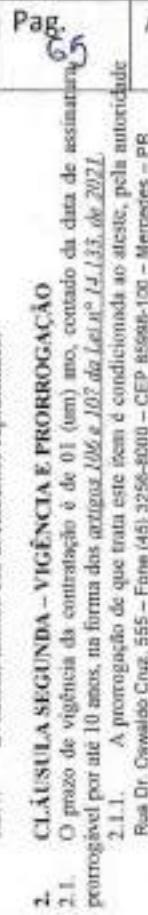
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 32056-0000 – CEP 85598-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitação@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 69.319.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 54

Página | 53

Assinatura: 

Assinatura: 

Assinatura: 

Assinatura: 

Assinatura: 

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
Processo Licitatório nº XXXV/2026

competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de imidoneidade ou impedimento de licitar e construir com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, VI)

5.1. O valor total da contratação é de R\$.....,..... (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VII)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condicões a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, VII)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimulado, em 07/01/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importânciaria calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente ao logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definido(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizad(o)s para reajuste(s) será(ão), obrigatoriamente,

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
Processo Licitatório nº XXXV/2026

o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento verba(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam mais ser utilizado(s), serão adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação anexo em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, das suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Eficiar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao funcionamento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando da descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente punitórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuals pedidos de reassentecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo mínimo de 01 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XII, XIII, XIV)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desse Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, prazo de 01 (um) mês.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3266-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 55.719.373/0001-23

Pag.	Ass.
66	

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 233/2026  
Processo Licitatório nº 233/2026

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Aendar as determinações regulamentares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 12º, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e picatar todo esclarecimento ou informação que eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remove, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual que fuiari autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Requeribilidade do PGTS – CREF, Cerdido Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa fé técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Cumprir a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Atuar com o ônus documentar de eventual equívoco no dimensionamento das quantitativas de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

Edital de Pregão Eletrônico nº 233/2026  
Processo Licitatório nº 233/2026

deverão complementá-las, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### II. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

II.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo indevido ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

II.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:  
I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);  
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);  
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### IV) Multa:

- Multaária de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nos alíneas "e" a "h" do subitem I.I. de 15% a 30% do valor do Contrato;  
I.I. Compensoaria, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem I.I. de 10% a 20% do valor do Contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3286-8000 – CEP 85888-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 85.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3286-8000 – CEP 85888-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 85.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 57

Pag.

Ass.

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026

iv. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

v. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

vi. Para a infração descrita na alínea "e" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas nesse Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigatoriedade de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indemnizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previmento ao encaminhamento à cahorra judicial, a multa poderá ser resolvida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §º, da Lei nº 14.133, de 2021):  
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;  
b) as peculiaridades do caso concreto;  
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o operacionalimento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, esconder ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoas jurídicas sucessoras ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizadas as datas relativas às sanções por elas aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Infantis e Suspensas (Cnes) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitivas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração farão efeito suspenso do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possui com o mesmo órgão era contratante.

11.14. As informações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio adequado de comunicação, sendo correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagens por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.15. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por serviço público.

11.16. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recibida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.17. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os meios no caso de eventual alteração não comunicada.

11.18. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, suas contratações diretas, implicam ciência e concordância com a realização das comunicações no formulário subscrito antecedentes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XX)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85598-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 65.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XX)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85598-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 65.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XX)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85598-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 65.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizadas as datas relativas às sanções por elas aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Infantis e Suspensas (Cnes) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitivas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração farão efeito suspenso do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possui com o mesmo órgão era contratante.

11.14. As informações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio adequado de comunicação, sendo correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagens por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.15. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do respectivo comprovante expedida por serviço público.

11.16. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recibida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.17. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os meios no caso de eventual alteração não comunicada.

11.18. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, suas contratações diretas, implicam ciência e concordância com a realização das comunicações no formulário subscrito antecedentes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XX)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85598-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 65.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Editorial de Pregão Eletrônico n° XX/2026  
Processo Licitação n° XX/2026*

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos oriundos de contratos para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagens.

12.1.2. A extinção nessa hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá

12.2. O contrato poderia ser extinto antes de cumpridos os desrigores nesse estipulado, ou antes do prazo nesse fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.132/21, bem como amigavelmente, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 123 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejam a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será considerada indenização por meio de termo indenizatório (art.111, caput da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderia ser extinto caso se constatasse que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja ex胥uge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**  
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação constarão à conta de recursos especificados consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes desse exercício, na dotação abusiva.

02.009.15.452-0008.2042 - Gestão dos Serviços Públicos.  
Elemento de despesa: 33390.3024  
Fonte de recursos: 505

02.609.26.782/0010.2048 - Gerenciamento da Infraestrutura Rural  
Elemento de despesa: 333903654  
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 556 – Fone (45) 3258-8000 – CEP 85000-100  
e-mail: leitvaco@terra.com.br – CNPJ 55.719.373/0001-01  
www.mtinfraestrutura.mt.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Educação Pregão Eletrônico nº XXX/2026  
Processo Licitação nº XXX/2026

**Fonte de recursos:** 505,000  
13.2. A doação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1999 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

Evaluación anticipada comunidades Plegaria y Poder Ciudadano

supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial autorizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antevisão de seus efeitos. Hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples aposta, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLAUSULA BPCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO  
16.1. Incumbirá ao cocontratante divulgar o presente instrumento

**17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)**  
Fica eleito o Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desse Termo de Controlo, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

卷之三

Municipio de Mercedes  
CONTRATANTE

XXXX  
CONTRATADA

Pag.  
69

5555 - Form [45] 3256-8100 - CEP 85268-100 - Mercedes - PR  
mercad@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Pecine | 62

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 666 – Fone: (45) 3285-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [lethecao@meredes.pr.gov.br](mailto:lethecao@meredes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.MEREDES.PR.GOV.BR](http://MEREDES.PR.GOV.BR)



## Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitação nº XXX/2026

### TESTEMUNHAS:

XVXX

XVXX

x



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag. 41 Ass. [Signature]

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *aquisição de pedras bruta, pó de pedra, pedrisco e bica corrida, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 29 de janeiro de 2026

LAERTON  
WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Data: 2026.01.29 12:34:10  
-2700'

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à *aquisição de pedras brita, pó de pedra, pedrisco e bica corrida, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR*, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 29 de janeiro de 2026.

EDSON

Assinado de forma digital por

KNAUL:88632350900

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2026.01.29 12:34:24

-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

13

Ass.

Ofício n.º 016/2026

Mercedes, 02 de fevereiro de 2026.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a *aquisição de pedras brita, pó de pedra, pedrisco e bica corrida, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02.009.15.452.0008.2042 – Gestão dos Serviços Públicos.**

Elemento de despesa: 333903024

Fonte de recurso: 505

**02.009.26.782.0010.2048 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural.**

Elemento de despesa: 333903054

Fonte de recurso: 505, 000

Anexo ao presente, a Portaria n.º 854/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos:

Atenciosamente,

EDSON

KNAUL\_88632350900

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL\_88632350900

Dados: 2026.02.02 12:34:41

.03'00"

**Edson Knaul**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças

PARA: LAERTON WEBER – Prefeito



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**PORTARIA N° 854/2025.**  
**DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

### R E S O L V E

**Art. 1º. DESIGNAR** Jaqueline Stein, matrícula nº 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, William Thomas da Silva dos Anjos, matrícula nº 179310 e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula nº 86010, como Agente de Contratação/Pregoeiros Suplentes, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

**Art. 2º.** Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kuan Weber, matrícula nº 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula nº 182451; Nilma Eger, matrícula nº 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula nº 104426; e Sidiane Weiss, matrícula nº 51683.

**Art. 3º.** Fica revogada a partir desta data a portaria nº 321/2025.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir 01 de janeiro de 2026.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2025.

LAERTON  
WEBER:045304  
21988

Aassinado de forma digital  
por LAERTON  
WEBER:04530421988  
Data: 28/12/2025  
09:37:02 -0300

*Laerton Weber*  
PREFEITO



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

75

Ass.

## LISTA DE VERIFICAÇÃO

**Objeto:** Aquisição de pedras brita, pó de pedra, pedrisco e bica corrida, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR.

<b>VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Houve abertura de processo administrativo? <sup>i</sup>	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>ii</sup>	Sim	Pregão Eletrônico – conforme capa e pág 2 do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>iii</sup>	Sim	Portaria 854/2025
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? <sup>iv</sup>	Sim	
Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)? <sup>v</sup>	Sim	Pág 48 a 52 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>vi</sup>	Sim	Item 2 do ETP
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>vii</sup>	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Há Estudo Técnico Preliminar (ETP)? <sup>viii</sup>	Sim	Pág 38 a 47 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>ix</sup>	Sim	
Há Análise de Riscos? <sup>x</sup>	Não	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>xi</sup>	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>xii</sup>	Sim	Item 12 do ETP
Há Termo de Referência (TR)? <sup>xiii</sup>	Sim	Pág 24 a 37 do Edital
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria	Sim	Certidão de Fé Pública



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

<b>VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>xiv</sup>		
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alterações
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? <sup>xv</sup>	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? <sup>xvi</sup>	Não	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	Item 8.23 a 8.25 do TR
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? <sup>xvii</sup>	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>xviii</sup>	Sim	Não houve alterações
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? <sup>xix</sup>	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do	Não se aplica	



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. **44**  
Ass.

<b>VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
edital da licitação? xx		
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?xxi	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o objeto conte com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajuste de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxii	Sim	Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? xxiii	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? xxiv	Sim	Item 12 do TR

<b>VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?xxv	Sim	Planilha
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? xxvi	Sim	Certidão de Fé Pública
Foi certificado que o preço estimado foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? xxvii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? xxviii	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do	Sim	



# Município de Mercedes

Pag.  
48

Ass.

## Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? xxix		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? xxx	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? xxxi	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? xxxii	Sim	Há 03 orçamentos para o objeto
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? xxxiii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? xxxiv	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa	Sim	Certidão de Fé Pública



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.  
49

Ass:

<b>VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?xxxv		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?xxxvi	Não se aplica	Os consultados responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?xxxvii	Não	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xxxviii	Não se aplica	

<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? xxxix	Sim	Item 1.4 do TR
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? xl	Não	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?xli	Sim	Item 13 do ETP
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?xlii	Sim	Item 3 do DFD
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?xliii	Não	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?xliv	Sim	Item 8 do ETP
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo	Não se aplica	

**Município de Mercedes****Estado do Paraná**

<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?		
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?xlv	Sim	Certidão de Despesa Ordinária e Ofício
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xlvi	Sim	Item 3 do DFD
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?xlvii	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?xlviii	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens (quando houver a opção de compra ou locação do objeto)?xlix	Sim	Item 5, combinado com o Item 7 do ETP

Mercedes/PR, em 02 de fevereiro de 2026.

FELIPE KAUAN

WEBER:09057591928

Assinado de forma digital por

FELIPE KAUAN

WEBER:09057591928

Data: 2026.02.02 12:34:58 -03'00'

**Felipe Kauan Weber**  
**Membro da Equipe de Apoio**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG. 81  
ASS.

### PARECER JURÍDICO

#### 1 - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, que tem por objeto a aquisição de pedras brita, pó de pedra, pedrisco e bica corrida, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR, no valor estimado de R\$ 677.150,00 (seiscentos e setenta e sete mil, centos e cinquenta reais).

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- documento de formalização de demanda (fls. 02-05);
- estudo técnico preliminar (fls. 07-15);
- pesquisa de preços (fls. 17-22);
- mapa de formação de preços (fl. 23);
- certidão com considerações a respeito da pesquisa de mercado (fl. 24);
- termo de referência (fls. 25-37);
- minuta de edital com anexos (fls. 39-70);
- indicação da disponibilidade orçamentária (fl. 73);
- ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio (fl. 74);
- lista de verificação da regularidade processual (fl. 75-80);
- certidões de adoção das minutas padronizadas (fls. 06, 16, 38 e 71).

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

#### 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

#### DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, face o princípio da motivação dos atos administrativos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG. *B2* ASS. *[Signature]*

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

### DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, consoante consta dos itens 2 do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

### DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois o bem a ser adquirido foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021, item 4 do estudo técnico preliminar). Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, Lei nº 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto.

### DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços - SRP – será adotado, preferencialmente (art. 64 do Decreto nº 034, de 2023):

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso, verifica-se que a Administração indicou, no item 13 do Estudo Técnico Preliminar, que o sistema de registro de preços não será utilizado, um vez se tratar da aquisição de “fornecimento continuado, com quantitativos definidos com base em relatórios de sistema de quantidades adquiridas no ano de 2024 e 2025”.

### PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

#### Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	83	ASS.	
------	----	------	--

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados às fls. 02-05, 07-15 e 25-37, com exceção do(s) mapa(s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, por se tratar da simples aquisição de bens de baixa complexidade (item 10 do termo de referência).

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

### **Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos**

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 6º do Decreto nº 031, de 2023, especialmente a justificativa da necessidade da contratação e a descrição sucinta do objeto.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) e o Decreto nº 031, de 2023 estabelecem que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 7º do Decreto nº 031, de 2023).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023. Destaque-se, em especial, que o art. 7º, §1º, do Decreto nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

**I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**

**II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**

**III - requisitos da contratação;**

**IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**

**V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:**

**a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

**VI** - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

**VII** - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

**VIII** - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

**IX** - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

**X** - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

**XI** - contratações correlatas e/ou interdependentes;

**XII** - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

**XIII** - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar às fls. 07-15.

Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto nº 031, de 2023.

### Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que “**Mapa de Riscos**” **não se confunde com cláusula de matriz de risco**, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir a **matriz de riscos** a ser estabelecida no instrumento contratual.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos”.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal nº 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 042/2023, por se tratar da simples aquisição de bens de baixa complexidade (item 10 do termo de referência).



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

P.A.Q. 85 ASS. [Signature]

### Termo de Referência

Inicialmente, cumpre lembrar que é recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Procuradoria Jurídica, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descriptivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 6º, LI, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG. 86 ASS. [Assinatura]

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas na legislação acima citada.

### Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam áquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

### Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

**É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.**

No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, **deverão ser considerados** (art. 40, V, "b", § 2º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, o parcelamento não será adotado quando (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133/2021):



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG. 87 ASS. [Signature]

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, percebe-se que o objeto é composto por 03 (três) lotes, consoante justificativa constante do item 8 do Estudo Técnico Preliminar. Confira-se:

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações devem observar o princípio do parcelamento sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Nos termos do § 1º do referido dispositivo, a aplicação desse princípio deve considerar, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos administrativos envolvidos, a ampliação da competitividade e a eficiência na gestão contratual.

No presente caso, o objeto foi estruturado em 3 lotes, correspondentes a pedras de granulometria grande, média e fina, opção que se revela tecnicamente adequada e compatível com a realidade do mercado fornecedor. Cada lote agrupa materiais de mesma natureza, com características técnicas semelhantes e finalidade comum, sendo utilizados de forma integrada nas atividades de manutenção e melhoria da infraestrutura viária municipal.

A divisão do objeto nesses três lotes possibilita o adequado atendimento ao princípio do parcelamento, sem, contudo, promover fragmentação excessiva da contratação. A eventual licitação por item, de forma isolada, poderia resultar na adjudicação a múltiplos fornecedores, aumentando a complexidade administrativa, os custos de gestão e as dificuldades na fiscalização contratual, especialmente no que se refere ao controle de qualidade, à logística de entrega e à compatibilidade dos materiais fornecidos.

Sob o aspecto operacional, a contratação por lotes assegura maior padronização dos materiais, reduz riscos de descontinuidade no fornecimento e facilita o acompanhamento da execução contratual, permitindo à Administração maior previsibilidade e eficiência na aplicação dos insumos. Ademais, a maioria dos fornecedores do mercado atua de forma integrada no fornecimento de diferentes granulometrias de pedras, o que demonstra que o agrupamento adotado não restringe indevidamente a competitividade do certame.

Do ponto de vista econômico, a adjudicação por lote tende a gerar maior vantajosidade, na medida em que possibilita aos licitantes a diluição de custos logísticos e operacionais, refletindo em propostas mais competitivas. Tal solução também se mostra mais racional considerando que alguns itens possuem menor expressão monetária individualmente, sendo mais eficiente sua contratação conjunta, sem prejuízo à transparência e à isonomia do processo.

Quanto à forma de fornecimento, a aquisição será realizada de maneira parcelada, conforme a efetiva demanda da Administração, mediante emissão de ordens de compra, considerando a limitação de espaço físico para



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG. 88 ASS. [Signature]

armazenamento da totalidade dos materiais. Essa sistemática contribui para uma gestão mais eficiente dos estoques, evita desperdícios e assegura o atendimento contínuo das necessidades da Secretaria.

Diante do exposto, conclui-se que a estruturação do objeto em três lotes atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, revelando-se a solução mais adequada para o atendimento das necessidades da Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Como por se perceber, a opção pela aglutinação do objeto em lotes decorre de questões de ordem técnica e econômica, visando facilitar a fiscalização e gestão contratual, que seria mais onerosa e complexa se houvesse uma multiplicidade de contratos. De se reputar, portanto, que a mitigação do princípio do parcelamento, no caso em comento, encontra-se autorizada pelo art. 40, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021.

### Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021), deverão ser tomados os cuidados gerais a seguir, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010):

- a) definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) justificar a exigência nos autos;
- c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame.

Assim, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

Se a Administração entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração fez constar, no item 12 do estudo técnico preliminar, a não identificação de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras. Tal análise, pois, compete à unidade requisitante, não cabendo ao parecerista realizar juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados, bem como, da viabilidade da adoção de medidas mitigadoras caso verificada sua possível incidência.

### Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto n.º 036, de 2023.

Verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, conforme consta do termo de referência, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços efetuada diretamente com potenciais fornecedores.

Orienta-se, contudo, que nas licitações futuras, se procure ampliar/diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do Decreto n.º 036, de 2023, de forma a se criar uma cesta de preços ideais.

### Designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio

Por fim, tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, às fl. 74, de documento que comprova a designação do pregoeiro e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 032, de 2023).

### DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS

O Decreto nº 162, de 4 de dezembro de 2015 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 162/2015 que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuirem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG. 90 ASS. [Assinatura]

- de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 162, de 2015.

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

- I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
- III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
- IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Diante disso, verifica-se que o valor estimado da contratação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não havendo que se falar na adoção da licitação destinada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. Da mesma forma, face o agrupamento do objeto em lotes, entende-se ser inviável a previsão de quota para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

### DAS MINUTAS PADRONIZADAS – EDITAL E CONTRATO

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG. 91  
ASS. [Signature]

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação. Já a minuta do instrumento contratual, deve observar as disposições do art. 92 do mesmo diploma legal, no que pertinente.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Procuradoria Jurídica: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital e Instrumento Contratual, conforme certificação processual às fls. 06, 16, 38 e 71.

Referidas minutas foram previamente elaboradas e aprovadas pela Procuradoria Jurídica, não havendo ressalvas ou observações a serem feitas.

### DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fl. 73 declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

Neste sentido, registra-se que consta das fls. 72 certidão dando conta que a contratação pretendida se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do ínteriro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de grande circulação.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG. 92 ASS. [Signature]

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (aquisição de bens), contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (**art. 55, I, "a", Lei nº 14.133/2021**).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º ....

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a íntegra do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Município.

### 3 - CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Orienta-se, contudo, que nas licitações futuras, se procure ampliar/diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do Decreto n.º 036, de 2023, de forma a se criar uma cesta de preços ideais.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG. 93  
ASS.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes-PR, 02 de fevereiro de 2026.

Giovani Pereira de Mello  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
OAB/PR 52531



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

94

Ass.

Parecer n.º 010/2026

Mercedes, 02 de fevereiro de 2026.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório nº 16/2026, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA n.º 8/2026, que tem por objeto a *aquisição de pedras brita, pó de pedra, pedrisco e bica corrida, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR.*

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON  
WEBER:04530421  
988

Assinado de forma digital por:  
LAERTON WEBER:04530421988  
Data: 2026/02/02 16:24:36 -0300

Laerton Weber  
PREFEITO

**DE:** LAERTON WEBER – Prefeito  
**PARA:** EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças



# Município de Mercedes

Pag.

95

Ass.

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

# PREGÃO ELETRÔNICO

8/2026

## CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

### OBJETO:

Aquisição de pedras brita, pó de pedra, pedrisco e bica corrida, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR.

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

RS 677.150,00 (seiscentos e setenta e sete mil, centos e cinquenta reais)

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/02/2026 às 08h (horário de Brasília)

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por LOTE.

### MODO DE DISPUTA:

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**  
**NÃO**



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

96

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026

**MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR**  
**UASG: 985531**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 8/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 854/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

*Data da sessão: 20 de fevereiro de 2026.*

*Horário: 08h00min (oito horas)*

*Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>*

*Modo de disputa: ABERTO*

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a *aquisição de pedras brita, pó de pedra, pedrisco e bica corrida, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 03 (três) lotes, conforme tabelas constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



# Município de Mercedes

Pag.

97

Ass.

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



# Município de Mercedes

Pag.  
98

Ass.

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

99

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026

Processo Licitatório nº 16/2026

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de



# Município de Mercedes

Pag. 100 Ass. [Assinatura]

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário de cada item que compõe o lote.

4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

nas elas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de supersaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/01/2026.

4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os



# Município de Mercedes

Pag.

103

Ass.

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026

licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item que compõe o lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,10 (dez centavos)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag. 103 Ass. [Assinatura]

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 106 Ass. [Assinatura]

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
- 6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. Ass.  
107

Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026

- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



# Município de Mercedes

Pag.

109

Ass.

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026

Processo Licitatório nº 16/2026

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (...) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026

- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substitui-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



# Município de Mercedes

Pag.  
111

Ass.

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1..

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

112

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sítio no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

### 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



# Município de Mercedes

Pag.

114

Ass.

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026*

*Processo Licitatório nº 16/2026*

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

115

Ass:

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico



# Município de Mercedes

Pag.  
116

Ass.

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026

oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br). A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal nº 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal nº 175/2023.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag. 117 Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 11.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- 11.11.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda;
- 11.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Município de Mercedes - PR, 02 de fevereiro de 2026.

LAERTON  
WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Data: 2026/02/02 16:30:00  
0300

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**



# Município de Mercedes

Pag.  
118Ass.  

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de pedras brita, pó de pedra, pedrisco e bica corrida, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### Lote 01 – Pedras grandes

Item	Descrição	Catmat	Código	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Agregado passante na peneira 5" (127mm) e retido na peneira 3" (88,9mm). Agregado graúdo, constituído por pedra britada resultante de britagem primária (pedra pulmão) de rocha sã ou, em casos especiais, oriundos de materiais pétreos naturais desmontados pela ação de lâmina e escarificados de trator de esteiras ou por simples detonações (basaltos vitreos), deve apresentar fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excessos de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração e de outras substâncias ou contaminações prejudiciais.	601216	27476	ton	1.500	63,33	94.995,00
02	Pedra britada, graduada	601215	22709	ton	1.500	71,33	106.995,00
<b>Total</b>							<b>201.990,00</b>

**Valor total máximo do LOTE 01: R\$ 201.900,0 (duzentos e um mil, novecentos e noventa reais).**

#### Lote 02 – Pedras finas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.  
Ass.:  
119

Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026

Item	Descrição	Catmat	Código	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
01	Pedrisco	601214	12336	ton	1.000	47,00	47.000,00
02	Pó	313509	12822	ton	500	48,33	24.165,00
03	Pedra Brita, N°01	216957	24617	ton	3.000	43,33	129.990,00
<b>Total</b>							<b>201.155,00</b>

Valor total máximo do LOTE 2: R\$ 201.155,00 (duzentos e um mil, cento e cinquenta e cinco reais).

## Lote 03 – Pedras médias

Item	Descrição	Catmat	Código	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
01	Pedra Brita, N°02	216958	10720	ton	1.500	43,33	64.995,00
02	Bica Corrida	328403	32984	ton	3.000	69,67	209.010,00
<b>Total</b>							<b>274.005,00</b>

Valor total máximo do LOTE 3: R\$ 274.005,00 (duzentos e setenta e quatro mil e cinco reais).

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pnep.gov.br/app/pea/95719373000123/2026>

Data de publicação no PNCP: 29/05/2025;



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

120

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026

Processo Licitatório nº 16/2026

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Quando do primeiro fornecimento do objeto, deverá a contratada fornecer os seguintes ensaios, consubstanciados em laudos devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica, com data posterior a assinatura do instrumento de Contrato e que ateste o atendimento dos parâmetros consignados:

#### 4.2. Lote 01:

4.3. Item 1 - RACHÃO: a Durabilidade (perda inferior a 15% - DNER-ME 89/94) o Desgaste Los Angeles (igual ou inferior a 45% - DNER-ME 035/98);

4.4. Item 2 - BRITA GRADUADA SIMPLES (BGS) A composição granulométrica deve estar enquadrada em uma das seguintes faixas (DNER-ME 080/94): o Desgaste Los Angeles (igual ou inferior a 50% - DNER-ME 035/98) o Equivalente de areia do agregado miúdo (igual ou superior a 55% - DNER-ME 054/97) o Granulometria (DNER-ME 083/98);

#### 4.5. Lote 02:

4.6. Item 1 - PEDRISCO Agregado passante na peneira 3/8" (9,5250mm) e retido na peneira 3/16" (4,7625mm) Desgaste Los Angeles (igual ou inferior a 40% - DNER-ME 035/98) Índice de forma (superior a 0,5 – DNER-ME 086/94) Durabilidade (perda inferior a 12% - DNER-ME 89/94) Granulometria (DNER-ME 083/98);

4.7. Item 2 – PÓ DE PEDRA Agregado passante na peneira 3/16" (4,7625mm) Equivalente de areia (igual ou superior a 55% - DNER-ME 054/97) Durabilidade (perda inferior a 15% - DNER-ME 89/94) Granulometria (DNER-ME 083/98);

4.8. Item 3 – PEDRA BRITA Nº 01 Agregado passante na peneira 3/4" (19,0500mm) e retido na peneira 3/8" (9,5250mm) Desgaste Los Angeles (igual ou inferior a 40% - DNER-ME 035/98) Durabilidade (perda inferior a 12% - DNER-ME 89/94) Granulometria (DNER-ME 083/98);

#### 4.9. Lote 03:

4.10. Item 1 - PEDRA BRITA Nº 02 Agregado passante na peneira 1/2" (25,4000mm) e retido na peneira 3/4" (19,0500mm) Desgaste Los Angeles (igual ou inferior a 40% - DNER-ME 035/98) Durabilidade (perda inferior a 12% - DNER-ME 89/94) Granulometria (DNER-ME 083/98);

#### 4.11. Item 02 – BICA CORRIDA.

4.12. A entrega do objeto, por parte da contratada deverá se dar mediante a emissão da Ordem de Fornecimento, na data de sua recepção ou, a critério do Município de Mercedes, em momento posterior.

4.13. O Município de Mercedes retirará o objeto nas dependências da contratada, mediante o emprego de veículos próprios ou terceirizados devidamente autorizados e previamente informados. A opção pela retirada do objeto se faz em face de sua conveniência para a Administração, que poderá fazê-lo quando melhor lhe interessar, não ficando à mercê de prazos de entrega, tampouco da necessidade de formar estoques. A utilidade prática da forma de fornecimento é mais evidente na atividade de pavimentação asfáltica, em que o objeto deve estar



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026

à disposição no momento de sua preparação/execução, pena de inviabilidade de execução.

4.14. A empresa deve estar localizada em um raio de 20km da sede do Município de Mercedes/PR, tendo em vista que a restrição da distância torna o serviço mais ágil, sem grandes dispêndios financeiros, trazendo comodidade e praticidade no transporte. Ainda, pesquisa realizada na região geográfica (em anexo) que abrange o referido raio demonstrou a existência de ao menos 03 (três) empresas do ramo instaladas próximos a sede do Município, aptos a fornecer o material desejado.

4.15. Constatando que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste ETP, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que efetue a troca dentro do menor prazo possível.

#### **Subcontratação**

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

5.1. O Município de Mercedes retirará o objeto nas dependências da contratada, mediante o emprego de veículos próprios ou terceirizados devidamente autorizados e previamente informados, mediante a emissão da Ordem de Compra, com prazo de antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias, de forma parcelada, de acordo com a demanda do Município.

5.2. Caso não seja possível a retirada na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: serão retirados pela Contratante junto ao endereço da Contratada, conforme consta no item 4.13 do presente Termo de Referência.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

- entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
  - 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
  - 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
  - 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
  - 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
  - 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- Gestor do Contrato**
- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
  - 6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
  - 6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
  - 6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
  - 6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
  - 6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de



# Município de Mercedes

Pag.

124

Ass.

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

serviços;

- 6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
  - 6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
  - 6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
  - 6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidiação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla



# Município de Mercedes

Pag.

126

Assinatura

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

### Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

### Cessão de crédito



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado e continuado.

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica (conforme o caso)

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

129

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026

Processo Licitatório nº 16/2026

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## Qualificação Técnica

8.23. Título mineralógico de exploração (concessão de lavra, registro de licença ou guia de utilização) emitidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPN, dentro do prazo de validade;

8.24. Licença ambiental de operação da unidade onde é realizada a lavra/extracção do material, expedida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade;

8.25. Registro da proponente junto ao CREA, tendo como responsável técnico profissional da modalidade de Geologia – Engenharia de Minas;

8.26. Caso a proponente atue apenas no ramo comercial, deverá apresentar declaração ou contrato de fornecimento, indicando a empresa responsável pela lavra/extracção do minério, acompanhada(o) dos documentos listados nos subitens 8.23, 8.24 e 8.25 Caso sagre-se vencedora e, no curso da execução contratual, altere o fornecedor, deverá reapresentar toda a documentação em tela.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 677.150,00 (seiscentos e setenta e sete mil e cento e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

## 10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal nº 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

( X ) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Contratação de baixa complexidade, tendo em vista se tratar de simples entrega,



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

130

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026

Processo Licitatório nº 16/2026

de modo que, ainda que precedida de Estudo Técnico Preliminar, restou dispensada a elaboração da Análise de Riscos.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**02.009.15.452.0008.2042 – Gestão dos Serviços Públicos.**

Elemento de despesa: 333903024

Fonte de recurso: 505

**02.009.26.782.0010.2048 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural.**

Elemento de despesa: 333903054

Fonte de recurso: 505, 000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, *optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio*, consoante os motivos a seguir expostos:



# Município de Mercedes

Pag.

131

Ass.

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 20 de janeiro de 2026.

**Camila Andressa Beyer  
Assistente Administrativo**



# Município de Mercedes

Pag.

132

Ass.

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026

### ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Aquisição de pedras brita, pó de pedra, pedrisco e bica corrida, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR.

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: \_\_\_\_\_.

**Área Requisitante:** Secretaria de Viação, Obras e serviços Urbanos.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

##### **Descreva a sua necessidade:**

A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela execução, coordenação e manutenção das atividades relacionadas à infraestrutura viária do Município, abrangendo a conservação, recuperação e melhoria das vias urbanas e estradas rurais, bem como a prestação de apoio às demandas do setor produtivo rural, por meio da disponibilização e aplicação de materiais adequados para melhoria de acessos e áreas de circulação.

Nesse contexto, a aquisição de materiais pétreos revela-se indispensável para a execução contínua e eficiente dos serviços sob responsabilidade da Secretaria. As pedras e demais insumos correlatos constituem elementos essenciais em diversas frentes de atuação, sendo amplamente empregados na manutenção e recomposição de bases asfálticas, etapa fundamental para a posterior execução de serviços de recapeamento, bem como na realização de operações de tapa-buracos em vias urbanas e rurais, visando à correção de deformações no pavimento e à preservação das condições adequadas de tráfego.

Além disso, os referidos materiais são utilizados na aplicação de solo brita em pátios, acessos e entradas de propriedades rurais, contribuindo para a melhoria da trafegabilidade, especialmente em períodos de maior incidência de chuvas, e promovendo melhores condições de escoamento da produção agrícola. Da mesma forma, a utilização de material pétreo mostra-se necessária para a manutenção e adequação dos acessos aos cemitérios municipais, garantindo condições seguras e dignas de circulação para a população, sobretudo em datas de maior fluxo de visitantes.



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

133

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

Ressalta-se que a ausência ou insuficiência desses insumos compromete diretamente a execução das atividades finalísticas da Secretaria, podendo ocasionar a degradação acelerada das vias, aumento dos custos de manutenção corretiva, prejuízos à mobilidade urbana e rural, além de impactos negativos à segurança viária e ao interesse público. Assim, a contratação proposta visa assegurar a disponibilidade regular e imediata dos materiais necessários, permitindo o atendimento tempestivo das demandas rotineiras e emergenciais.

Diante do exposto, verifica-se que a presente contratação atende ao interesse público, mostrando-se técnica e operacionalmente necessária para a manutenção da infraestrutura viária municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos na legislação vigente.

## 2. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

**ID PCA no PNCP:** <https://pnep.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

**Data de publicação no PNCP:** 29/05/2025;

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva os requisitos da contratação:**

Quando do primeiro fornecimento do objeto, deverá a contratada fornecer os seguintes ensaios, consubstanciados em laudos devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica, com data posterior a assinatura do instrumento de Contrato e que ateste o atendimento dos parâmetros consignados:

**Lote 01:**

Item 1 - RACHÃO: a Durabilidade (perda inferior a 15% - DNER-ME 89/94) o Desgaste Los Angeles (igual ou inferior a 45% - DNER-ME 035/98);

Item 2 - BRITA GRADUADA SIMPLES (BGS) A composição granulométrica deve estar enquadrada em uma das seguintes faixas (DNER-ME 080/94): o Desgaste Los Angeles (igual ou inferior a 50% - DNER-ME 035/98) o Equivalente de areia do agregado miúdo (igual ou superior a 55% - DNER-ME 054/97) o Granulometria (DNER-ME 083/98);

**Lote 02:**

Item 1 - PEDRISCO Agregado passante na peneira 3/8" (9,5250mm) e retido na peneira 3/16" (4,7625mm) Desgaste Los Angeles (igual ou inferior a 40% - DNER-ME 035/98) Índice de forma (superior a 0,5 – DNER-ME 086/94) Durabilidade (perda inferior a 12% - DNER-ME 89/94) Granulometria (DNER-ME 083/98);



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026

Item 2 – PÓ DE PEDRA Agregado passante na peneira 3/16" (4,7625mm) Equivalente de areia (igual ou superior a 55% - DNER-ME 054/97) Durabilidade (perda inferior a 15% - DNER-ME 89/94) Granulometria (DNER-ME 083/98);

Item 3 – PEDRA BRITA Nº 01 Agregado passante na peneira 3/4" (19,0500mm) e retido na peneira 3/8" (9,5250mm) Desgaste Los Angeles (igual ou inferior a 40% - DNER-ME 035/98) Durabilidade (perda inferior a 12% - DNER-ME 89/94) Granulometria (DNER-ME 083/98);

### Lote 03:

Item 1 - PEDRA BRITA Nº 02 Agregado passante na peneira 1/2" (25,4000mm) e retido na peneira 3/4" (19,0500mm) Desgaste Los Angeles (igual ou inferior a 40% - DNER-ME 035/98) Durabilidade (perda inferior a 12% - DNER-ME 89/94) Granulometria (DNER-ME 083/98);

Item 02 – BICA CORRIDA.

A entrega do objeto, por parte da contratada deverá se dar mediante a emissão da Ordem de Fornecimento, na data de sua recepção ou, a critério do Município de Mercedes, em momento posterior.

O Município de Mercedes retirará o objeto nas dependências da contratada, mediante o emprego de veículos próprios ou terceirizados devidamente autorizados e previamente informados. A opção pela retirada do objeto se faz em face de sua conveniência para a Administração, que poderá fazê-lo quando melhor lhe interessar, não ficando à mercé de prazos de entrega, tampouco da necessidade de formar estoques. A utilidade prática da forma de fornecimento é mais evidente na atividade de pavimentação asfáltica, em que o objeto deve estar à disposição no momento de sua preparação/execução, pena de inviabilidade de execução.

A empresa deve estar localizada em um raio de 20km da sede do Município de Mercedes/PR, tendo em vista que a restrição da distância torna o serviço mais ágil, sem grandes dispêndios financeiros, trazendo comodidade e praticidade no transporte. Ainda, pesquisa realizada na região geográfica (em anexo) que abrange o referido raio demonstrou a existência de ao menos 03 (três) empresas do ramo instaladas próximas a sede do Município, aptas a fornecer o material desejado.

Constatando que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste ETP, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que efetue a troca dentro do menor prazo possível.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

**Fundamentação:** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

**Indique os quantitativos:**

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
------	--------	---------	------------



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

1	Agregado passante na peneira 5" (127mm) e retido na peneira 3" (88,9mm). Agregado graúdo, constituído por pedra britada resultante de britagem primária (pedra pulmão) de rocha sã ou, em casos especiais, oriundos de materiais pétreos naturais desmontados pela ação de lâmina e escarificados de trator de esteiras ou por simples detonações (basaltos vitreos), deve apresentar fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excessos de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração e de outras substâncias ou contaminações prejudiciais.	ton	1.500
2	Pedra britada, graduada	ton	1.500
3	Pedrisco	ton	1.000
4	Pó	ton	500
5	Pedra Brita, Nº01	ton	3.000
6	Pedra Brita, Nº02	ton	1.500
7	Bica Corrida	ton	3.000

**Classificação dos bens/serviços:**

( X ) Comuns. ( ) Especiais.

( X ) Continuado. ( ) Não continuado.

**Justificativa:** Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição/contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

**Vigência da contratação (no caso de fornecimentos continuos):**

( X ) Plurianual ( ) Não plurianual.

**Justificativa:** A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Identificação das soluções**

Id	Descrição da solução (ou cenário)



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

136

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

1	Compra de pedras já britadas.
2	Produção própria de pedras.

## Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	

Do ponto de vista técnico e operacional, a Solução 1 apresenta maior viabilidade, uma vez que garante o fornecimento imediato de materiais com granulometria adequada e padronizada, atendendo às exigências técnicas necessárias para aplicação em bases asfálticas, serviços de tapaburacos, melhorias de acessos e demais intervenções. Além disso, transfere ao fornecedor a responsabilidade pelo processo produtivo, controle de qualidade e conformidade ambiental.

Por outro lado, a Solução 2 implicaria a necessidade de elevados investimentos iniciais na aquisição e manutenção de equipamentos de britagem, contratação ou capacitação de pessoal técnico especializado, além da obtenção de licenças ambientais específicas para extração e beneficiamento de minerais. Tais exigências acarretariam aumento da complexidade administrativa, operacional e legal, bem como riscos relacionados à paralisação das atividades por questões ambientais, mecânicas ou de pessoal.

Sob o aspecto econômico, a compra de pedras já britadas mostra-se mais vantajosa, uma vez que elimina custos indiretos e recorrentes associados à produção própria, tais como despesas com energia, manutenção de maquinário, insumos, pessoal, gestão ambiental e de segurança do trabalho. Ademais, a contratação junto ao mercado permite maior previsibilidade orçamentária, pagamento conforme a efetiva necessidade e aproveitamento das economias de escala oferecidas por fornecedores especializados.

Dessa forma, após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a Solução 1 é a que melhor atende ao interesse público, apresentando maior eficiência técnica, economicidade, menor risco operacional e maior agilidade na execução dos serviços, assegurando a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

137

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

## **Estimativa do valor da contratação**

**Valor estimado da solução escolhida:** R\$ 677.150,00 (seiscentos e setenta e sete mil e cento e cinquenta reais).

**Parâmetros utilizados:** Os valores foram obtidos através de pesquisa de mercado junto à empresas do ramo.

**Metodologia utilizada:** Realização de média entre os valores obtidos.

Com base nas características do objeto, na estimativa do valor da contratação, a licitação deverá prever a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de objeto de natureza divisível.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

### **Descreva a solução como um todo:**

Após a conclusão do levantamento de mercado, conclui-se pela aquisição de pedras brita, pó, pedrisco e bica corrida, através de processo licitatório, junto a fornecedores devidamente habilitados e com capacidade técnica comprovada para o fornecimento de materiais pétreos em conformidade com as especificações exigidas pela Administração.

A solução consiste no fornecimento contínuo e parcelado dos materiais, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, observadas as características técnicas, granulométricas e de qualidade estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. Os materiais deverão atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à composição, uniformidade, resistência e ausência de impurezas que comprometam sua utilização nas diversas frentes de serviço, tais como manutenção de vias, recomposição de base asfáltica, tapa-buracos, melhorias de acessos urbanos e rurais, bem como outras intervenções de infraestrutura.

Considerando a natureza do objeto, não se aplicam exigências relativas à manutenção ou assistência técnica, uma vez que se trata de fornecimento de materiais de consumo imediato, sem necessidade de instalação, operação continuada ou suporte técnico especializado após a entrega. Eventuais inconformidades identificadas no momento do recebimento ou durante a utilização deverão ser sanadas pelo fornecedor, mediante substituição do material em desacordo, sem ônus adicional para a Administração, nos prazos definidos contratualmente.

Dessa forma, a solução proposta assegura a disponibilidade regular dos materiais necessários à execução das atividades finalísticas da Secretaria, garantindo eficiência, economicidade, qualidade dos serviços prestados e a continuidade das ações de manutenção e melhoria da infraestrutura viária municipal, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com a legislação vigente.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

#### Justificativa do parcelamento:

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações devem observar o princípio do parcelamento sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Nos termos do § 1º do referido dispositivo, a aplicação desse princípio deve considerar, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos administrativos envolvidos, a ampliação da competitividade e a eficiência na gestão contratual.

No presente caso, o objeto foi estruturado em 3 lotes, correspondentes a pedras de granulometria grande, média e fina, opção que se revela tecnicamente adequada e compatível com a realidade do mercado fornecedor. Cada lote agrupa materiais de mesma natureza, com características técnicas semelhantes e finalidade comum, sendo utilizados de forma integrada nas atividades de manutenção e melhoria da infraestrutura viária municipal.

A divisão do objeto nesses três lotes possibilita o adequado atendimento ao princípio do parcelamento, sem, contudo, promover fragmentação excessiva da contratação. A eventual licitação por item, de forma isolada, poderia resultar na adjudicação a múltiplos fornecedores, aumentando a complexidade administrativa, os custos de gestão e as dificuldades na fiscalização contratual, especialmente no que se refere ao controle de qualidade, à logística de entrega e à compatibilidade dos materiais fornecidos.

Sob o aspecto operacional, a contratação por lotes assegura maior padronização dos materiais, reduz riscos de descontinuidade no fornecimento e facilita o acompanhamento da execução contratual, permitindo à Administração maior previsibilidade e eficiência na aplicação dos insumos. Ademais, a maioria dos fornecedores do mercado atua de forma integrada no fornecimento de diferentes granulometrias de pedras, o que demonstra que o agrupamento adotado não restringe indevidamente a competitividade do certame.

Do ponto de vista econômico, a adjudicação por lote tende a gerar maior vantajosidade, na medida em que possibilita aos licitantes a diluição de custos logísticos e operacionais, refletindo em propostas mais competitivas. Tal solução também se mostra mais racional considerando que alguns itens possuem menor expressão monetária individualmente, sendo mais eficiente sua contratação conjunta, sem prejuízo à transparência e à isonomia do processo.

Quanto à forma de fornecimento, a aquisição será realizada de maneira parcelada, conforme a efetiva demanda da Administração, mediante emissão de ordens de compra, considerando a limitação de espaço físico para armazenamento da totalidade dos materiais. Essa sistemática contribui para uma gestão mais eficiente dos estoques, evita desperdícios e assegura o atendimento contínuo das necessidades da Secretaria.

Diante do exposto, conclui-se que a estruturação do objeto em três lotes atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, revelando-se a solução mais adequada para o atendimento das necessidades da Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



# Município de Mercedes

Pag.  
139Ass.  

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva os resultados esperados:**

A contratação proposta visa alcançar resultados concretos em termos de economicidade e de otimização do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à economicidade, espera-se que a contratação estruturada por lotes, aliada à aquisição parcelada conforme a demanda, possibilite a obtenção de preços mais vantajosos, decorrentes da economia de escala e da redução de custos logísticos e operacionais por parte dos fornecedores. Ademais, o planejamento adequado da contratação, fundamentado no histórico de consumo e na real necessidade da Administração, contribui para evitar aquisições excessivas, desperdícios de materiais e imobilização desnecessária de recursos financeiros.

Quanto ao aproveitamento dos recursos financeiros, a solução adotada permite maior previsibilidade orçamentária, uma vez que os desembolsos ocorrerão de forma gradual, conforme a efetiva necessidade e mediante emissão de ordens de compra. Tal sistemática possibilita melhor gestão do fluxo de caixa do Município, assegurando a aplicação dos recursos públicos de maneira racional e alinhada às prioridades da Administração.

Em relação ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação por lotes reduz a quantidade de contratos a serem geridos, fiscalizados e acompanhados, promovendo maior eficiência administrativa e racionalização das atividades dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratual. Com isso, os recursos humanos disponíveis poderão ser direcionados a atividades finalísticas e estratégicas da Secretaria, reduzindo a sobrecarga administrativa e os riscos de falhas no acompanhamento da execução do objeto.

No tocante ao aproveitamento dos recursos materiais, a aquisição parcelada dos materiais pétreos, conforme a demanda, evita a formação de estoques excessivos e a necessidade de grandes áreas de armazenamento, reduzindo perdas, deterioração dos materiais e custos indiretos relacionados à estocagem. Além disso, assegura a disponibilidade continua dos insumos necessários à execução das obras e serviços, contribuindo para maior eficiência operacional.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a presente contratação consistem na melhoria da eficiência administrativa, na redução de custos diretos e indiretos, na otimização da utilização dos recursos públicos e na garantia da continuidade e qualidade dos serviços prestados à população, atendendo ao interesse público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva as providências prévias:**

Não foram identificadas providências prévias.



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 140  
Ass. [Signature]

Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Indique as contratações correlatas/interdependentes:**

Não há.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva impactos e medidas:**

Os materiais objeto da presente contratação apresentam baixo impacto ambiental direto, considerando-se que se tratam de insumos minerais amplamente utilizados em atividades de construção civil e obras de infraestrutura viária. Por sua própria natureza, a aquisição desses materiais não implica, por si só, a geração significativa de impactos ambientais, uma vez que o objeto consiste exclusivamente no fornecimento de recursos minerais beneficiados.

Os eventuais impactos ambientais associados ao uso dos materiais ocorrerão no âmbito das atividades em que forem empregados, tais como obras rodoviárias, manutenção de vias e demais intervenções sob responsabilidade da Secretaria demandante. Dessa forma, o controle e a mitigação de impactos ambientais deverão ser observados durante a execução dessas atividades, por meio da adoção de boas práticas de engenharia, do cumprimento das normas ambientais vigentes e das exigências constantes nos respectivos projetos e autorizações.

Ressalta-se, portanto, que a gestão ambiental relacionada ao objeto está vinculada à sua correta aplicação e ao atendimento da legislação ambiental pertinente às obras e serviços executados, não se caracterizando a fase de aquisição como geradora de impactos ambientais relevantes, por se tratar de fornecimento de insumo essencial às atividades finalísticas da Administração.

## 13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Fundamentação:** Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

( ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

( X ) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

**Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:**

O objeto a ser licitado é de fornecimento continuado, com quantitativos definidos com base em relatórios de sistema de quantidades adquiridas no ano de 2024 e 2025. Apesar do fornecimento ser parcela utilização do sistema de registro de preços não se revela necessária.

## 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

**Posicionamento conclusivo:**

O processo licitatório para a aquisição de pedra para a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos é necessário conforme apresentado durante este Estudo Técnico Preliminar. Sendo assim, conclui-se como viável a contratação apresentada.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 12 de janeiro de 2026.

Jacson Marcos Lucian  
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

### ANEXO III

#### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

<b>Órgão:</b> Município de Mercedes
<b>Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):</b> Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos
<b>Responsável pela Elaboração do Documento:</b> Joziane Hasse
<b>E-mail:</b> obras@mercedes.pr.gov.br <b>Telefone:</b> (45) 3256-8033
<b>1. Objeto (o que - descrição sucinta):</b> Aquisição de pedras brita, pó, pedrisco e bica corrida, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR.
<b>2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):</b> A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela execução, coordenação e manutenção das atividades relacionadas à infraestrutura viária do Município, abrangendo a conservação, recuperação e melhoria das vias urbanas e estradas rurais, bem como a prestação de apoio às demandas do setor produtivo rural, por meio da disponibilização e aplicação de materiais adequados para melhoria de acessos e áreas de circulação. Nesse contexto, a aquisição de materiais pétreos revela-se indispensável para a execução contínua e eficiente dos serviços sob responsabilidade da Secretaria. As pedras e demais insumos correlatos constituem elementos essenciais em diversas frentes de atuação, sendo amplamente empregados na manutenção e recomposição de bases asfálticas, etapa fundamental para a posterior execução de serviços de recapeamento, bem como na realização de operações de tapa-buracos em vias urbanas e rurais, visando à correção de deformações no pavimento e à preservação das condições adequadas de tráfego. Além disso, os referidos materiais são utilizados na aplicação de solo brita em pátios, acessos e entradas de propriedades rurais, contribuindo para a melhoria da trafegabilidade, especialmente em períodos de maior incidência de chuvas, e promovendo melhores condições de escoamento da produção agrícola. Da mesma forma, a utilização de material pétreo mostra-se necessária para a manutenção e adequação dos acessos aos cemitérios municipais, garantindo condições seguras e dignas de circulação para a população, sobretudo em datas de maior fluxo de visitantes. Ressalta-se que a ausência ou insuficiência desses insumos compromete diretamente a execução das atividades finalísticas da Secretaria, podendo ocasionar a degradação acelerada das vias, aumento dos custos de manutenção corretiva, prejuízos à mobilidade urbana e rural, além de impactos negativos à segurança viária e ao interesse público. Assim, a contratação proposta visa assegurar a disponibilidade regular e imediata dos materiais necessários, permitindo o atendimento tempestivo das demandas rotineiras e emergenciais.



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

143

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026

Dante do exposto, verifica-se que a presente contratação atende ao interesse público, mostrando-se técnica e operacionalmente necessária para a manutenção da infraestrutura viária municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos na legislação vigente.

**3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços\*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:**

**Lote 01 – Pedras grandes**

Item	Descrição	Catmat	Código	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
01	Agregado passante na peneira 5" (127mm) e retido na peneira 3" (88,9mm). Agregado gráudo, constituído por pedra britada resultante de britagem primária (pedra pulmão) de rocha sã ou, em casos especiais, oriundos de materiais pétreos naturais desmontados pela ação de lâmina e escarificados de trator de esteiras ou por simples detonações (basaltos vítreos), deve apresentar fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excessos de partículas lamelares ou	601216	27476	ton	1.500	63,33	94.995,00



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 144	Ass.
-------------	------

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

alongadas, macias ou de fácil desintegração e de outras substâncias ou contaminações prejudiciais.						
02	Pedra britada, graduada	601215	22709	ton	1.500	71,33
<b>Total</b>						<b>201.990,00</b>

## Lote 02 – Pedras finas

Item	Descrição	Catmat	Código	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
01	Pedrisco	601214	12336	ton	1.000	47,00	47.000,00
02	Pó	313509	12822	ton	500	48,33	24.165,00
03	Pedra Brita, Nº01	216957	24617	ton	3.000	43,33	129.990,00
<b>Total</b>							<b>201.155,00</b>

## Lote 03 – Pedras médias

Item	Descrição	Catmat	Código	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
01	Pedra Brita, Nº02	216958	10720	ton	1.500	43,33	64.995,00
02	Bica Corrida	328403	32984	ton	3.000	69,67	209.010,00
<b>Total</b>							<b>274.005,00</b>

\*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

### Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

Os quantitativos estimados para a presente aquisição foram definidos com base na análise dos relatórios históricos de consumo e utilização de cada item, extraídos do sistema oficial de compras do Município. Tal levantamento considerou a demanda efetivamente registrada em exercícios anteriores, permitindo uma estimativa compatível com a necessidade real da Administração, de forma a assegurar o atendimento das atividades previstas, evitando tanto a insuficiência de materiais quanto a formação de estoques excessivos.

### 4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 677.150,00 (seiscentos e setenta e sete mil e cento e cinquenta reais).

### 5. Previsão da data desejada para a contratação: 20 de fevereiro de 2026.

### 6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

( ) Baixa      ( ) Média      ( X ) Alta      ( ) Muito Alta

### 7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

( ) SIM – Qual:



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 144 Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026

	alongadas, macias ou de fácil desintegração e de outras substâncias ou contaminações prejudiciais.						
02	Pedra britada, graduada	601215	22709	ton	1.500	71,33	106.995,00
<b>Total</b>						<b>201.900,00</b>	

**Lote 02 – Pedras finas**

Item	Descrição	Catmat	Código	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Pedrisco	601214	12336	ton	1.000	47,00	47.000,00
02	Pó	313509	12822	ton	500	48,33	24.165,00
03	Pedra Brita, Nº01	216957	24617	ton	3.000	43,33	129.990,00
<b>Total</b>						<b>201.155,00</b>	

**Lote 03 – Pedras médias**

Item	Descrição	Catmat	Código	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Pedra Brita, Nº02	216958	10720	ton	1.500	43,33	64.995,00
02	Bica Corrida	328403	32984	ton	3.000	69,67	209.010,00
<b>Total</b>						<b>274.005,00</b>	

\*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

**Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):**

Os quantitativos estimados para a presente aquisição foram definidos com base na análise dos relatórios históricos de consumo e utilização de cada item, extraídos do sistema oficial de compras do Município. Tal levantamento considerou a demanda efetivamente registrada em exercícios anteriores, permitindo uma estimativa compatível com a necessidade real da Administração, de forma a assegurar o atendimento das atividades previstas, evitando tanto a insuficiência de materiais quanto a formação de estoques excessivos.

**4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):**

R\$ 677.150,00 (seiscientos e setenta e sete mil e cento e cinquenta reais).

**5. Previsão da data desejada para a contratação:** 20 de fevereiro de 2026.

**6. Grau de prioridade da compra ou contratação:**

( ) Baixa      ( ) Média      ( X ) Alta      ( ) Muito Alta

**7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:**

( ) SIM – Qual:



## Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

( X ) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos;

02.009.15.452.0008.2042 – Gestão dos Serviços Públicos.

Elemento de despesa: 333903024

Fonte de recurso: 505

02.009.26.782.0010.2048 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural.

Elemento de despesa: 333903054

**Fonte de recurso:** 505,000

### 8.1. Centro de custo:

02.009.002- Infraestrutura Rural

**9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7ºI do art. 7º do Decreto n.º 931, de 24 de março de 2023):**

(X) SIM ( ) NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso); itens de baixo valor e complexidade.

Mercedes-PR, 12 de janeiro de 2026.

---

**Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda**

<sup>1</sup> § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.  
146

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Jacson Marcos Lucian

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR E A EMPRESA .....

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxxxx XXXXXX XXX, nº XXX, bairro XXXX, CEP XX.XXX-XXX, na cidade de MXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXX XXXXX XXXXXXXXX, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *aquisição de pedras brita, pó de pedra, pedrisco e bica corrida, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

#### Lote 01 – Pedras grandes

Item	Descrição	Catmat	Código	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
01	Agregado passante na peneira 5" (127mm) e retido na peneira 3" (88,9mm). Agregado graúdo, constituído por pedra britada resultante de britagem primária (pedra pulmão) de rocha sã ou, em casos especiais, oriundos de materiais pétreos naturais desmontados pela ação de lâmina e escarificados	601216	27476	ton	1.500		



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

148

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

Item	Descrição	Catmat	Código	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
	de trator de esteiras ou por simples detonações (basaltos vitreos), deve apresentar fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excessos de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração e de outras substâncias ou contaminações prejudiciais.						
02	Pedra britada, graduada	601215	22709	ton	1.500		
<b>Total</b>							

Valor total do LOTE 01: R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx).

## Lote 02 – Pedras finas

Item	Descrição	Catmat	Código	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
01	Pedrisco	601214	12336	ton	1.000		
02	Pó	313509	12822	ton	500		
03	Pedra Brita, Nº01	216957	24617	ton	3.000		
<b>Total</b>							

Valor total do LOTE 2: R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx).

## Lote 03 – Pedras médias

Item	Descrição	Catmat	Código	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
01	Pedra Brita, Nº02	216958	10720	ton	1.500		
02	Bica Corrida	328403	32984	ton	3.000		
<b>Total</b>							

Valor total do LOTE 3: R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

149

Ass:

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026*

*Processo Licitatório nº 16/2026*

competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/01/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente,



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa**:

i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

iv. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

v. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

vi. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.14. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.15. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.16. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.17. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.18. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 60



# Município de Mercedes

Pag.

155

Ass.

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**02.009.15.452.0008.2042 – Gestão dos Serviços Públicos.**

Elemento de despesa: 333903024

Fonte de recurso: 505

**02.009.26.782.0010.2048 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural.**

Elemento de despesa: 333903054



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026

**Fonte de recurso:** 505,000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

Município de Mercedes  
CONTRATANTE

Xxxxx  
CONTRATADA



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2026  
Processo Licitatório nº 16/2026*

**TESTEMUNHAS:**

XXXXX

XXXXX

x

## RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO N° 90008/2026-000

### 1 - Itens da Licitação

#### 1 - Pedra Bruta

Descrição Detalhada: Pedra Bruta Tipo: Marcaada, Aplicação: Pavimentação

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$): 94.895,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (1500)

Grupo: G1

#### 2 - Pedra Bruta

Descrição Detalhada: Pedra Bruta Tipo: Graduada, Aplicação: Pavimentação

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$): 106.995,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (1500)

Grupo: G1

#### 3 - Pedrisco

Descrição Detalhada: Pedrisco Material: Rocha Fragmentada, Aplicação: Pavimentação

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$): 47.000,00

Unidade de Fornecimento: Tonelada

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (1000)

Grupo: G2

#### 4 - Pó De Pedra

Descrição Detalhada: Pó De Pedra Material: Pedra Britada, Aplicação: Pavimentação, Características Adicionais: Granulometria Menor Que 50 Mm

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$): 24.165,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (500)

Grupo: G2

5 - Brita

Pag.

Ass.

159

Descrição Detalhada: Brita Material: Rocha Triturada, Tamanho: Brita 1

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$): 129.990,00

Unidade de Fornecimento: Tonelada

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (3000)

Grupo: G2

6 - Brita

Descrição Detalhada: Brita Material: Rocha Triturada, Tamanho: Brita 2

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$): 64.995,00

Unidade de Fornecimento: Tonelada

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (1500)

Grupo: G3

7 - Brita

Descrição Detalhada: Brita Material: Pedra Moida, Tipo: Bica Comida, Aplicação: Base Para Asfalto

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Total (R\$): 209.010,00

Unidade de Fornecimento: Tonelada

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (3000)

Grupo: G3

## 2 - Composição dos Grupos

Grupo 1

Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Pedra Bruta	1500	Unidade
2	Pedra Bruta	1500	Unidade

Grupo 2

Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
3	Pedrasco	1000	Tonelada
4	Pó De Pedra	500	Unidade
5	Brila	3000	Tonelada

Grupo 3

Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
6	Brila	1500	Tonelada
7	Brita	3000	Tonelada

**Licitação****Dispensa/Inexigibilidade****Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação**

03/02/2026 07:50:24

**Pedido de Cotação Eletrônica**

Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) na data de 04/02/2026.

**Resumo do Aviso de Licitação****Órgão**

97932 - PREFEITURA DE MERCEDES - PR

**UASG Responsável**

965531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES - PR

**Modalidade de Licitação**

Pregão

**Nº da Licitação**

90008/2026

**Características**

Tradicional

**Forma de Realização**

Eletrônico

**Modo de Dispura**

Aberto

**Lei**

Lei nº 14.133/2021

**Critério de Julgamento**

Menor Preço/Maior Desconto

**Tipo de Objeto**

Bens Comuns

**Nº do Processo**

18/2026

**Quantidade de Itens**

7

**Objeto**

Aquisição de pedras brita, pó de pedra, pedrisco e bica corrida, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR

**Data de Divulgação**

04/02/2026

**Data/Hora da Abertura da Licitação**

A partir de 04/02/2026 às 08:00

Em 20/02/2026 às 08:00

**Disponibilizar apenas para Divulgação****Aviso de Licitação**



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

161

Ass.

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR

UASG: 985531

## EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 8/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

**OBJETO:** Aquisição de pedras brita, pó de pedra, pedrisco e bica corrida, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR.

### PREÇO MÁXIMO:

Lote	Descrição/Especificação	R\$ Total
01	Pedras grandes	201.990,00
02	Pedras finas	201.155,00
03	Pedras médias	274.005,00

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 08h00min do dia 20/02/2026.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital completo encontra-se no site [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br), bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br).

Mercedes – PR, 02 de fevereiro de 2026.

LAERTON  
WEBER:045304219  
88

Aurado da forma digital por:  
LAERTON WEBER:04530421988  
Data: 2026.02.02 07:40:26  
-03:00'

Laerton Weber  
Prefeito

- PUBLICADO -

DATA 03 / 02 / 26  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
EDIÇÃO 4373

- PUBLICADO -

DATA 04 / 02 / 26  
DIÁRIO O Paraná  
PÁGINA 12  
FORMATO 14.784



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PAG.	ASS.
162	

3 de fevereiro de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO N°: 4373

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Laerton Weber  
PREFEITO

## EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 6/2026

### MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 6/2026

**Contratante:** Município de Mercedes

**Contratado:** IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda., CNPJ n.º 32.651.451/0001-85

**Objeto:** Contratação de serviços de inscrições para participação de servidores em capacitação sobre gestão financeira do SUS municipal

**Número:** 31/2026

**Valor:** R\$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais)

**Data:** 03/02/2026

**Vigência:** 03/04/2026

**Amparo Legal:** Artigo 74, inciso III alínea "F", da Lei n.º 14.133/2021; Decreto Municipal nº 035/2023; demais normas aplicáveis.

## EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 8/2026

### MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR

UASG: 985531

### EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 8/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

**OBJETO:** Aquisição de pedras brita, pó de pedra, pedrisco e bica corrida, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes/PR.

**PREÇO MÁXIMO:**

Página 4





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

De acordo com o Artigo Xº da Lei Orgânica Municipal

PAG. 163 ASS.

3 de fevereiro de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO N°: 4373

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lote	Descrição/Especificação	R\$ Total
01	Pedras grandes	201.990,00
02	Pedras finas	201.155,00
03	Pedras médias	274.005,00

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 08h00min do dia 20/02/2026.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital completo encontra-se no site [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br), bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br).

Mercedes – PR, 02 de fevereiro de 2026.

Laerton Weber  
PREFEITO

## EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR

UASG: 985531

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 9/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's

POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES"

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

**OBJETO:** Contratação de serviços de dedetização e de higienização de caixas d'água em prédios públicos do Município de Mercedes/PR.

### PREÇO MÁXIMO:

Lote	Descrição/Especificação	R\$ Total
01	Limpeza e desinfecção de caixas d'água	26.004,23
02	Dedetização e desratização	18.023,75

Página 5

